



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA O DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, REALIZAÇÃO DOS TESTES E COMISSIONAMENTO, E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG, COMPREENDENDO, ENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA, A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE NÍVEL NO RIO SÃO MIGUEL, ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PRÉ-FABRICADA, CONSTRUÇÃO DA CASA DE QUÍMICA, RECUPERAÇÃO E CONVERSÃO DO FILTRO LENTO EXISTENTE EM RESERVATÓRIO, IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE ESGOTAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DA REDE ALIMENTADORA DO BAIRRO ALVORADA, INCLUINDO *BOOSTER* E RESERVATÓRIO METÁLICO, CONFORME ANTEPROJETO, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO:

Até as 08:29h do dia 01/02/2027, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis contados da divulgação do Edital (art. 55, II, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 29, II, "c", do Decreto Municipal nº 010/2024)

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 01/02/2027, às 08h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO:

Contratação integrada

MODO DE DISPUTA:

Aberto - fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital e todos os seus anexos e apêndices, inclusive o Anteprojeto de Engenharia, a Matriz de Alocação de Riscos e a Minuta de Contrato, encontram-se disponíveis, na íntegra e sem necessidade de registro ou identificação, desde a data de divulgação do Edital (art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021), para acesso dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pains, no link <https://www.pains.mg.gov.br/licitacoes/editais-abertos>; através da plataforma AMM Licita, no link <https://ammlicita.org.br>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Em caso de divergência entre as informações contidas neste edital e àquelas da Plataforma AMM Licita, prevalecerão as do Edital.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Apenas do Licitante vencedor, mediante convocação em meio eletrônico.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

SUMÁRIO

Edital

Anexo I

ETP – Estudo Técnico Preliminar

TR – Termo de Referência (inclui o Anexo I do TR –
Frações do objeto e Matriz de Alocação de Riscos)

Apêndice I Planilhas de Orçamento

Apêndice II Cronograma Físico Financeiro

Apêndice III Memória de Cálculo

Apêndice IV BDI

Apêndice V Memorial descritivo

Apêndice VI Projeto Arquitetônico

Apêndice VII Relatório fotográfico

Apêndice VIII Anteprojeto de Engenharia (art. 6º, XXIV, e art. 46, §2º, da Lei nº 14.133/2021), aprovado pela CAIXA, com os demais elementos técnicos não contidos nos Apêndices I a VII

Todos os anexos e apêndices são divulgados em meio eletrônico, no
sítio oficial do Município, na plataforma AMM Licita e no PNCP, na
mesma data de divulgação do Edital (art. 25, §3º, da Lei nº
14.133/2021).

Anexo II

Modelo de Proposta Comercial

Anexo III

Modelo de Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital
de Licitação e de Inexistência de Fatos Impeditivos para a
Participação no Processo Licitatório

Anexo IV

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V

Minuta de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

EDITAL Nº 048/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAINS - MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (ART. 6º, XXXII, E ART. 46, V, DA LEI Nº 14.133/2021), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2024 (ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2025) E, NO QUE COUBER, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA O DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, REALIZAÇÃO DOS TESTES E COMISSIONAMENTO, E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG, COMPREENDENDO, ENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA, A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE NÍVEL NO RIO SÃO MIGUEL, ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PRÉ-FABRICADA, CONSTRUÇÃO DA CASA DE QUÍMICA, RECUPERAÇÃO E CONVERSÃO DO FILTRO LENTO EXISTENTE EM RESERVATÓRIO, IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE ESGOTAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DA REDE ALIMENTADORA DO BAIRRO ALVORADA, INCLUINDO BOOSTER E RESERVATÓRIO METÁLICO, CONFORME ANTEPROJETO, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas dos Licitantes é de **R\$10.575.882,81 (dez milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

02.09.01.17.512.0447.1050.4.4.90.51.00 / 620

Fonte de recurso: 1.700.000.0000

3.2. Por ultrapassar o exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021).

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail: licitacao@pains.mg.gov.br ou através de carta protocolizada na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pains, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, isto é, até 27/01/2027 (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Os pedidos protocolados após o prazo do item 4.1 não serão conhecidos como impugnação ou pedido de esclarecimento, sem prejuízo da apuração, pela Administração, de eventual irregularidade noticiada.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão decididas pelo(a) Agente de Contratação e divulgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), diretamente na Plataforma AMM Licita, podendo ser acessadas por todos os interessados.

5. CLÁUSULA DE ADESÃO

5.1. O protocolo da **Proposta** implica, independentemente de declaração expressa por parte do Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja a execução de obras e serviços compatível com o objeto desta licitação, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma AMM Licita:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.1.1. que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, **vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas razões expostas no item 5-A do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I (art. 15, caput, e art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021).**

6.2. Por se tratar de contratação de obra e serviços de engenharia cujo valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da livre participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, em igualdade de condições com os demais licitantes.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5. Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, ou que estejam, ao tempo da licitação, impedidas de licitar e contratar com o Município de Pains ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, III, e do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.5.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que apresente, na habilitação, certidão do juízo competente que comprove o deferimento do processamento da recuperação ou a homologação do plano, além da certidão exigida no item 14.4.4.

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.7. Agente público do Município de Pains, ou empresa que tenha dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja agente público do órgão licitante, bem como as situações de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

6.3.8. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, I e II e §3º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que a elaboração dos projetos básico e executivo é encargo do contratado neste regime de contratação integrada (art. 14, §4º);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.3.11. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.12. Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.4. Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

6.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. O impedimento de que trata o subitem 6.3.1 será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma **AMM Licita** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

7.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma **AMM Licita**.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **AMM Licita** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A desatualização dos dados cadastrais não impede a participação; a divergência entre o cadastro e os documentos de habilitação será saneada nos termos do item 14.8, podendo ensejar inabilitação se não regularizada no prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **Proposta**, no valor global dos serviços.

8.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar **Proposta** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real** até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** – AMM Licita – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. Não serão aceitas propostas com mais de 2 (duas) casas decimais.

8.3. A **Proposta** deverá indicar sua validade, a qual será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data limite para sua entrega.

8.4. A planilha orçamentária de referência (Apêndice I) foi elaborada com base no SINAPI, data-base julho de 2025, com desoneração da folha de pagamento (encargos sociais desonerados e CPRB no BDI), e, para os itens sem referência nesse sistema, nas demais fontes indicadas na planilha aprovada pela CAIXA. A Licitante apresentará planilha, encargos sociais e BDI próprios, detalhados nos termos do item 12, coerentes entre si e compatíveis com o regime tributário a que estiver efetivamente sujeita (com ou sem desoneração), vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI (item 12.1.4), sem que o valor global proposto ultrapasse o valor estimado.

8.5. No momento do envio da Proposta o Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico:

8.5.1. Que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

8.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

8.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.6. Que está ciente do edital e que concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.7. Para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88;

8.5.8. Que não possui na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88;

8.5.9. Declaração informativa de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, ciente de que, nesta licitação, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da referida Lei (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, o Licitante estará sujeito as sanções penais e administrativas cabíveis.

8.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a **Proposta** anteriormente apresentada.

8.8. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.10. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. Todos os dados informados pelo Licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. Após o encerramento da fase de lances e a divulgação do resultado, a proposta do Licitante classificado em primeiro lugar e os documentos a ela anexados ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais Licitantes.

9. CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no sistema eletrônico AMM Licita.

9.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará pelo envio da **Proposta** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua **Proposta**.

9.4. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, através da Plataforma AMM Licita.

10.2. O (a) Agente de Contratação verificará as **Propostas** apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2.1. Também **será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

10.5.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação**.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema.

10.9. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

10.11. O modo de disputa adotado no presente certame é o aberto - fechado e será conduzido conforme operacionalização da Plataforma AMM Licita.

10.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos. O qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.21. Durante o transcurso da sessão pública, o Licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

10.22. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo Licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.23. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através da Plataforma AMM Licita.

10.25. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do Licitante detentor do menor valor.

10.26. Nas licitações em que esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os Licitantes remanescentes empatados, que poderão apresentar nova **Proposta** em ato contínuo a classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.27. Mantido o empate após a disputa final de que trata o subitem anterior, as **Propostas** serão desempatadas por meio dos demais critérios estabelecidos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.29. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive mediante contraproposta (art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 010/2024).

10.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais Licitantes.

10.29.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

10.29.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública que será anexada aos autos do processo de contratação.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

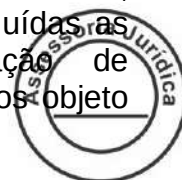
11.1. Por se tratar de obra e serviços de engenharia cujo valor estimado supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, entre eles o empate ficto e o prazo para regularização tardia da documentação fiscal e trabalhista (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes, devendo atender integralmente às exigências de habilitação deste Edital.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

12.1. O Licitante classificado em 1º lugar deverá providenciar o envio da documentação relativa à **Proposta Comercial e à Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do(a) Agente de Contratação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante pedido justificado apresentado durante o prazo e aceito pelo(a) Agente**, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários. Deverão ser anexados os seguintes documentos:

12.1.1. Carta de apresentação da Proposta Comercial conforme **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, onde deverá constar:** declaração de prazo da garantia técnica, não inferior a 05 (cinco) anos; declaração de que, no preço cotado, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto; e data, assinatura e identificação do representante legal;

12.1.2. Deverá acompanhar a proposta comercial: planilha orçamentária com, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético de referência (Apêndice I; art. 17, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024); BDI; cronograma físico-financeiro preliminar por etapas, compatível com os prazos máximos do item 6.1.3 do Termo de Referência; e composição analítica unitária por itens – todos os documentos devidamente assinados pelo responsável técnico;

12.1.3. Deverá, ainda, acompanhar a proposta comercial, as composições analíticas do(s) preço(s) global(is), preço(s) unitário(s), BDI (com todos os itens detalhadamente descritos) e encargos sociais, com **RESUMO FINAL DOS VALORES E PORCENTAGENS TOTAIS DOS SERVIÇOS E MATERIAIS (INCLUSO EQUIPAMENTOS)**, para execução dos serviços, objeto da Concorrência Eletrônica, observada a especificação da proposta.

12.1.4. Tributos de natureza personalística, como IRPJ e CSSL, não são admitidos na composição do BDI. Quando apresentados na composição detalhada devem ser excluídos.

12.1.5. Declaração de Ciência das Condições Contidas no Edital de Licitação e de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Processo Licitatório – **Anexo III**;

12.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta – **Anexo IV**.

12.1.7. A planilha orçamentária, o BDI e os encargos sociais deverão estar adequados ao valor final da proposta vencedora (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.8. Os preços unitários da planilha servirão exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato; a remuneração observará o Eventograma Físico-Financeiro do Termo de Referência (item 6.3), vedada a sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Quanto ao detalhamento do BDI, admite-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS).

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Para o ISS, deverá ser definido pelo Tomador, e enviado, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Detalhamento por tipo de obra:

“Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas” (Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, item 9.2.1):

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%
PIS, COFINS e ISSQN	Conforme legislação específica		

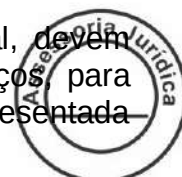
12.2.1. O **BDI**, além de vir indicado na planilha qual o percentual adotado, deverá vir também detalhado, conforme tabela acima, ou seja além da empresa indicar na planilha o **BDI**, deve também enviar o detalhamento dele nos itens.

12.2.2. Os percentuais da tabela acima são referenciais (1º quartil, médio e 3º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, cuja faixa de BDI total para a tipologia é de 20,76% a 26,44%). O BDI de referência do orçamento estimado e o detalhamento de suas parcelas constam do Apêndice IV. A Licitante poderá adotar percentuais próprios em cada parcela, apresentando justificativa para os que se situarem fora da faixa, desde que o BDI e o preço global propostos não ultrapassem o valor estimado e sejam atendidos os itens 8.4 e 12.1.4.

12.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, esta poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5. As propostas de valores para execução dos serviços, objeto deste edital, devem prever todas as necessidades, sejam de mão-de-obra, equipamentos ou serviços para atendimento às determinações do escopo do objeto. A planilha de preços, apresentada





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

pela Prefeitura Municipal de Pains, compreende somente uma referência para representar de forma abrangente o valor financeiro real para execução do objeto.

12.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. O(a) Agente de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 deste Edital.

13.2. Verificadas as condições de participação o(a) Agente de Contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

13.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor teto estimado.

13.3.1. Na avaliação da aceitabilidade da proposta serão considerados o preço global e os preços unitários tidos como relevantes (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), sem que os preços unitários constituam critério de medição ou de pagamento (item 12.1.8).

13.3.2. Consideram-se relevantes os itens do orçamento estimado (Apêndice I) que, ordenados em ordem decrescente de valor, acumulem 80% (oitenta por cento) do valor global (faixa "A" da curva ABC); os preços unitários desses itens não poderão exceder os do orçamento estimado. Os demais preços unitários poderão variar, desde que o preço global não ultrapasse o valor estimado, podendo o(a) Agente de Contratação exigir justificativa para preços unitários acima da referência (art. 59, §2º).

13.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.5. Será desclassificada a Proposta que:

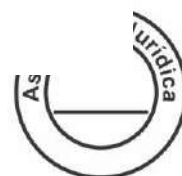
13.5.1. contenha vícios insanáveis;

13.5.2. não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

13.5.3. apresente preço inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

13.5.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

13.5.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.6. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesta situação, será facultado ao Licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.7.1. Sendo a proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do item 19.4 (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

13.8.1. O Licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

13.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os Licitantes.

13.10. Em caso de desclassificação da Proposta Comercial de menor preço proceder-se-á à análise da Proposta Comercial imediatamente mais vantajosa.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.5. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá providenciar o envio da Documentação de Habilitação, juntamente com os documentos da Proposta Comercial, no prazo e na forma do item 12.1, anexando em campo próprio, que será aberto, da plataforma AMM Licita, os seguintes documentos:

14.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.6.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

14.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

14.6.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.6.4. Ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.6.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

14.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.7.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

14.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

14.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.8.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente;

14.8.1.2. As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 14.4.1 relativas ao último exercício social exigível;

14.8.1.3. Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.º 2.003/2021 e suas alterações.

14.8.1.4. Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.8.2. Cálculo do **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e do **Índice de Endividamento (IE)**, apurados com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, sendo considerado habilitado o Licitante que atender aos valores mínimos abaixo; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.8.3. Prova de Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021), comprovado, respectivamente, pelo contrato social consolidado ou pelo balanço patrimonial do último exercício social exigível;

14.8.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

14.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.9.1. Registro da empresa licitante (pessoa jurídica) e do profissional – RT (pessoa física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade à data de apresentação da proposta;

14.9.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de obras ou serviços de características semelhantes às das parcelas de maior relevância abaixo indicadas, com os seguintes quantitativos mínimos (item 11.2 do Termo de Referência), comprovados por: (a) Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA em nome da licitante; ou (b) Certidão de Acervo Técnico – CAT de profissional, à qual esteja vinculado atestado registrado no CREA em que conste a licitante como empresa contratada para a execução da obra ou do serviço. A apresentação de CAO não constitui requisito obrigatório de habilitação. Admite-se o somatório de atestados para a comprovação das extensões e áreas dos incisos I e III:

I – Construção de rede de distribuição de água: mínimo de **5.038,50 m** de extensão;

II – Construção de barragem de nível: mínimo de **2,90 m** de altura;

III – Construção de Casa de Química: mínimo de **92,00 m²** de área construída

14.9.3. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), vinculado(s) na forma do item 14.5.4, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no conselho profissional competente e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às das parcelas de maior relevância abaixo indicadas, observados os quantitativos mínimos do item 14.5.2 (item 11.3 do Termo de Referência):

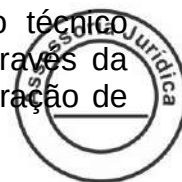
I – Construção de rede de distribuição de água: mínimo de **5.038,50 m** de extensão;

II – Construção de barragem de nível: mínimo de **2,90 m** de altura;

III – Construção de Casa de Química: mínimo de **92,00 m²** de área construída

14.9.3.1. Os profissionais indicados deverão participar da obra e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

14.9.4. A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro técnico permanente da licitante, ao qual se refere esta alínea deverá ser efetuada através da apresentação de cópia da CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, com a devida anuência do profissional (o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, indicando o Responsável Técnico da empresa, será exigido na celebração do contrato).

14.9.4.1. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

14.9.5. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional relativa à elaboração dos projetos, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT referente à elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água que contemple unidades de captação, tratamento ou distribuição, sem exigência de quantitativos mínimos.

14.9.6. No caso específico da barragem de nível, considerando que a dimensão de altura da estrutura poderá não estar expressamente indicada no atestado ou na documentação de acervo apresentada, a Administração poderá solicitar, mediante diligência, documentação técnica complementar apta a comprovar o quantitativo informado, tais como projeto, memória de cálculo, planilha contratual ou outro documento técnico idôneo relacionado à execução do serviço.

14.9.7. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a qual substitui a vistoria prévia (art. 63, §3º, e art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021; modelo no Anexo III, alínea "e").

14.9.7.1. A vistoria técnica ao local de execução é facultativa. A licitante que optar por realizá-la deverá agendá-la com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, pelo e-mail engenharia@pains.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão, sendo realizada em data e horário diferentes dos disponibilizados aos demais interessados (art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 4.2 do Termo de Referência).

14.9.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67, §12, da Lei e art. 44 do Decreto Municipal nº 010/2024).

14.10. Os documentos serão enviados em formato digital pela plataforma AMM Licita. Os que não possam ser validados digitalmente, por consulta a sítio oficial ou por assinatura eletrônica, serão aceitos em cópia simples, cuja autenticidade poderá ser confirmada pelo(a) Agente de Contratação mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, nos termos do item 14.6.2 (art. 12, IV, e art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.10.1. Havendo dúvida fundamentada sobre a autenticidade, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar os documentos originais ou cópias autenticadas que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

deverão ser entregues presencialmente na Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Pains ou postados via Correios (SEDEX), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, valendo, no caso de postagem, a data de postagem, contados da solicitação via chat, para o endereço: Praça Tonico Rabelo, 164 – Bairro: Centro - CEP: 35.582-000 – Pains/MG - Telefone: 37.3455.0052.

14.10.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita **perante Agente da Administração**, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.10.3. Para as certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua data de emissão.

14.11. Na hipótese do Licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a **Proposta** e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um Licitante habilitado.

14.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. RECURSOS

15.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

15.2. O Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de **Proposta** ou de **Habilitação** deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, através do sistema, no prazo assinalado pelo(a) Agente de Contratação, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

15.3. O Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do Licitante declarado vencedor.

15.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso via Plataforma AMM Licita.

15.5. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.6. Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico AMM Licita.

15.7. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e seus **Anexos** não será conhecido.

16. ENCERRAMENTO

16.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

17.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 010/2024, comete infração administrativa passível de sanção o Licitante que:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;

IX. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

17.2.1. Multas nos seguintes percentuais:

17.2.1.1. Multa de 1% do valor estimado da contratação para a infração prevista no inciso IX do subitem 17.1;

17.2.1.2. Multa de 3% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 17.1;

17.2.1.3. Multa de 5% do valor estimado da contratação para as infrações previstas no inciso III do subitem 17.1;

17.2.1.4. Multa de 15% do valor estimado da contratação para as infrações previstas nos itens IV a VIII do subitem 17.1.

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IX relacionadas no subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 deste Edital.

17.4. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

17.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionatório (art. 67, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024), observado que: I – para a multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); II – para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 158); III – a declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Secretário Municipal competente (art. 156, §6º, I, da Lei e art. 66 do Decreto); IV – na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art. 156, §1º, da Lei e do art. 68 do Decreto.

17.10. As infrações e as multas da fase de execução contratual, inclusive a multa de mora e os percentuais aplicáveis, são as previstas no item 8 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo V), nos limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18. PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do item 1.3 do Termo de Referência.

18.1.1. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da constituição da Contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de sua culpa (art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90, §4º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

18.2. O prazo máximo de execução do objeto é de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 01, distribuídos nas etapas e nos prazos máximos do item 6.1.3 do Termo de Referência (Etapa 01 – Projeto Básico: 1 mês; Etapa 02 – Projeto Executivo: 5 meses; Etapa 03 – execução física, testes e comissionamento: 12 meses), observadas as condições de emissão das Ordens de Serviço do item 6.1.4 do Termo de Referência.

18.2.1. O cronograma físico-financeiro e o eventograma serão elaborados pela Contratada, compatíveis com esses prazos, e submetidos à aprovação da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

juntamente com o Projeto Básico (art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021; item 6.3 do Termo de Referência).

18.2.2. Os prazos de análise da Contratante sobre os produtos de cada etapa e os períodos de suspensão por fatos não imputáveis à Contratada não serão computados nos prazos máximos, prorrogando-se automaticamente o cronograma por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021; item 6.1.4-A do Termo de Referência).

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A Contratada prestará garantia de execução correspondente a 8% (oito por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do Termo de Referência, cuja justificativa para o percentual superior a 5% consta do item 13.2 do Termo de Referência (art. 98).

19.2. A apólice terá vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, acompanhará suas modificações mediante endosso (art. 97, I), permanecerá em vigor ainda que não pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, II) e conterá cláusula de retomada, pela qual, em caso de inadimplemento da Contratada, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto, nas condições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 13.4 a 13.6-A do Termo de Referência.

19.3. O adjudicatário apresentará a apólice no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de homologação da licitação, prorrogável por até 15 (quinze) dias mediante pedido justificado, e a convocação para a assinatura do contrato somente ocorrerá após a sua apresentação (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia do item 19.1 (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e item 13.12 do Termo de Referência).

19.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

20. DO TERMO DE CONTRATO / REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PAGAMENTO

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário será convocado após a apresentação da garantia prevista no item 19 e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto no item 20.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, após a comprovação dos requisitos de habilitação (art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021). Se nenhum dos remanescentes aceitar, a Administração, observado o valor estimado, poderá convocá-los para negociação com vistas à obtenção de preço melhor ou adjudicar o objeto nas condições por eles ofertadas, atendida a ordem de classificação (art. 90, §4º).

20.5. O pagamento será realizado por evento concluído e aceito, conforme o Eventograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração juntamente com o Projeto Básico (item 6.3 do Termo de Referência), mediante Boletim de Medição acompanhado dos documentos do item 6.4 do Termo de Referência. Aprovada a medição pela fiscalização, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura. As medições serão feitas sobre eventos efetivamente concluídos, não se admitindo projeções nem pagamento de evento incompleto, e os preços unitários não servem de base para a remuneração (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021). Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado (art. 145).

20.5.1. A liquidação e o pagamento observarão os prazos, a atualização monetária por atraso e a ordem cronológica previstos na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (art. 92, V e VI, e art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número do procedimento licitatório, o número do contrato, o evento do Eventograma a que se refere e, nos eventos de execução física, o número do CNO da obra, e será entregue pela Contratada ao fiscal do contrato, que atestará a execução e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

20.7.1. A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

20.7.2. Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

20.8. DO REAJUSTAMENTO: os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M/FGV, com data-base em julho de 2025, mês do orçamento estimado (art. 25, §7º, e art. 92, V e §3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 87, §1º, e 88, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024; itens 12.5 a 12.8 do Termo de Referência), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base e, nos reajustes seguintes, do início dos efeitos financeiros do último reajuste (art. 88, §2º, do Decreto).

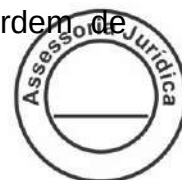
20.8.1. Por já haver decorrido o primeiro interregno na data de apresentação das propostas, o primeiro reajuste será devido desde o início da vigência do contrato, pela variação acumulada do índice entre julho de 2025 e julho de 2026, incidindo sobre os eventos executados a partir do início da vigência; os reajustes subsequentes aplicarão a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores a cada aniversário da data-base. O reajuste será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 84, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024), mediante requerimento da Contratada instruído com a memória de cálculo, e não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, restrito às hipóteses do art. 133 da Lei e da Matriz de Alocação de Riscos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo V deste edital.

21.2. A Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo I do Termo de Referência integra este Edital e o Contrato, caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação e será observada na solução de eventuais pleitos das partes (art. 6º, XXVII, art. 22, §§2º e 3º, e art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/2021); os riscos decorrentes de fatos supervenientes associados à escolha da solução de projeto básico pela Contratada são de sua responsabilidade (art. 22, §4º).

21.3. A Contratada deverá contratar e manter, com custo incluído no preço proposto (art. 22, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021 e item 1.6 do Anexo I do Termo de Referência): (a) seguro de riscos de engenharia, com cobertura para a obra e para os materiais e equipamentos a ela incorporados, com importância segurada não inferior a 100% (cem por cento) do valor do contrato, vigente do início da execução física (Etapa 03) até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e (b) seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, vigente da emissão da Ordem de Serviço até o Termo de Recebimento Definitivo, apresentando as apólices à fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 03.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

21.4. As providências de desapropriação e de constituição de servidões administrativas, o responsável por cada fase, o pagamento das indenizações, a estimativa do seu valor, a distribuição dos riscos e a titularidade dos registros observarão o item 3.2, VIII, do Termo de Referência e a Cláusula Oitava da Minuta de Contrato (art. 46, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, limitada, no conjunto, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia análise e autorização da Administração, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 65 do Decreto Municipal nº 010/2024), vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica para as quais se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional (art. 65, §2º, do Decreto).

21.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão acompanhados e fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Pains designados em ato próprio (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 74 a 77 do Decreto Municipal nº 010/2024): fiscal titular Vinícius Henrique Alves, Engenheiro Civil, CREA-MG 253.246, e fiscal substituto Denes Andre da Silveira, Engenheiro Civil, CREA-MG 89.211, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, nos termos do item 7.2 do Termo de Referência. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Francisco Eustáquio da Costa.

22.2. A Fiscalização poderá determinar a substituição, às expensas da Contratada, dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à Contratada providenciar a troca no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

22.3. A Contratada só poderá iniciar cada etapa após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou do Documento de Aceite e Autorização de Continuidade da etapa anterior (art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021), observados os itens 6.1.4 e 7.1 do Termo de Referência; a Ordem de Serviço da Etapa 03 (execução física) somente será emitida após a aprovação dos Projetos Básico e Executivo e a disponibilização das áreas necessárias.

22.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

22.4.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços as especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

22.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

22.4.3. Manter organizado e atualizado o Diário de Obra (Relatório Diário de Obra – RDO, item 6.4.2 do Termo de Referência), assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

22.4.3.1. As atividades desenvolvidas;

22.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

22.4.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

22.5. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

22.6. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos aprovados, será consultada a Fiscalização, que decidirá por escrito, de forma fundamentada e oficial, sem prejuízo da aprovação das etapas pela autoridade competente (art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021) e da responsabilidade técnica integral da Contratada pelos projetos (art. 46, §3º).

22.7. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **Proposta** submete o Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

23.5. No caso de eventual divergência entre este **Editais** e seus **Anexos**, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação ou a desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do documento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

23.10. O Município de Pains, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.10.1. A anulação da licitação poderá acarretar a anulação do contrato dela decorrente, observados o interesse público e as regras de nulidade dos contratos da Lei nº 14.133/2021.

23.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera, por si só, obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada ou tornada eficaz, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

23.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, ressalvadas, em sede de diligência, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

23.12. O contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF, com ocultação parcial dos dígitos, de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.13. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG, à qual pertence o Município de Pains, sede da Administração (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021), com exclusão de qualquer outro.

23.14. O Edital está disponibilizado, na plataforma **AMM Licita** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.pains.mg.gov.br, e na sede da Prefeitura Municipal de Pains nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e de 13h às 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.14.1. Sem prejuízo da divulgação no PNCP e no sítio eletrônico oficial, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 30, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

Pains – MG, 21 de Outubro de 2026

SAYMON RICHARD GONÇALVES RODRIGUES
Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Solução que permita a implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água do Município de Pains-MG, contemplando as intervenções necessárias nas estruturas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, mediante contratação integrada para desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, realização dos testes e comissionamento, e entrega do empreendimento em condições de operação, conforme Anteprojeto, parâmetros, critérios e demais elementos técnicos estabelecidos pela Administração.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do processo licitatório e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar detalhadamente a demanda apresentada e a melhor solução para supri-la, de forma a demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: arts. 6º, 18 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Municipal nº 010/2024, com as alterações do Decreto Municipal nº 078/2025.

1- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

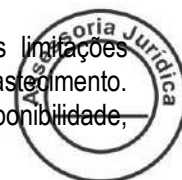
Requisito previsto no art. 18, §1º, I e V, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, I e V, do Decreto Municipal nº 010/2024

1.1. O sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Pains-MG é composto, para fins desta contratação, principalmente pelo Núcleo Central, que concentra a maior parte da população urbana, e pelo Bairro Alvorada, situado em área mais afastada e com características próprias de abastecimento. Atualmente, ambos os setores são integralmente atendidos pela infraestrutura existente, de modo que a necessidade identificada pela Administração não decorre da ausência de cobertura do serviço, mas da necessidade de modernização, adequação, maior segurança operacional e melhoria da eficiência do sistema existente.

1.2. No Núcleo Central, o abastecimento é realizado atualmente a partir de uma surgência localizada em formação rochosa nas proximidades do Rio São Miguel, complementada por dois poços artesianos. A água proveniente da surgência é conduzida até a área de tratamento do SAAE, localizada na Avenida 1º de Janeiro, esquina com a Avenida Luiz Evangelista da Costa, onde ocorre o tratamento e a posterior distribuição para o núcleo urbano. Os dois poços artesianos são tratados diretamente nos respectivos locais de captação, mediante aplicação de cloro, sendo que um deles dispõe de reservatório próprio e o outro atende especificamente a região da Praça de Esportes.

1.3. No Bairro Alvorada, o abastecimento é realizado por dois poços artesianos, sendo um localizado no próprio bairro e outro situado na Comunidade da Mina. O tratamento é realizado nos próprios pontos de captação, mediante aplicação de cloro, e a água é posteriormente destinada à reservação existente no bairro. A rede de distribuição do Bairro Alvorada é relativamente recente, executada predominantemente em tubos de PVC, apresentando condições que permitem sua manutenção no sistema a ser implantado.

1.4. Embora o sistema existente atenda atualmente 100% da população urbana, foram identificadas limitações estruturais que justificam a intervenção. O primeiro aspecto está relacionado à segurança das fontes de abastecimento. Os poços artesianos utilizados atualmente apresentam possibilidade de redução ou interrupção de disponibilidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

especialmente diante de alterações nas condições de disponibilidade hídrica. Da mesma forma, embora a surgência utilizada pelo Município possua histórico de abastecimento superior a 30 anos, sua disponibilidade também não pode ser considerada absolutamente permanente, existindo a possibilidade de redução significativa de sua vazão em determinadas condições.

1.5. Nesse contexto, a implantação de uma nova estrutura de captação no Rio São Miguel, associada à construção de barragem de nível, elevatória de água bruta e adutora, representa uma medida destinada a conferir maior segurança e robustez ao sistema principal de abastecimento. A solução não implica, contudo, a eliminação das estruturas atualmente existentes. A captação por surgência, sua casa de bomba e a tubulação existente até a área de tratamento deverão permanecer disponíveis como mecanismo de contingência, especialmente para situações em que ocorra redução significativa do volume disponível no Rio São Miguel.

1.6. Outro problema relevante está relacionado à eficiência da distribuição de água no Núcleo Central. Segundo informações fornecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, existe atualmente uma diferença estimada em aproximadamente 40% entre o volume de água disponibilizado para distribuição a partir do reservatório e o volume registrado pelos hidrômetros dos usuários. Trata-se de estimativa operacional obtida a partir da comparação entre o volume distribuído e o volume medido nos pontos de consumo, não tendo sido identificado, até o momento, estudo específico que permita caracterizar e quantificar individualmente cada componente dessa diferença. Ressalta-se, entretanto, que a diferença ocorre a partir da saída do reservatório e constitui importante indicativo da necessidade de intervenção na infraestrutura de distribuição.

1.7. A situação é agravada pelas características da rede de distribuição existente no Núcleo Central, composta por tubulações de diferentes materiais e épocas de implantação, incluindo ferro fundido, PVC, cobre e amianto. Além da heterogeneidade dos materiais, não há cadastro suficientemente confiável que permita identificar, de forma precisa, a localização, extensão, material e período de implantação de todos os trechos atualmente existentes, inclusive daqueles que foram substituídos ou modificados ao longo dos anos. Essa condição dificulta o planejamento das intervenções, a manutenção preventiva e a identificação das causas dos problemas existentes, contribuindo para a necessidade de intervenções recorrentes por parte das equipes do SAAE.

1.8. Em razão dessas características, a simples manutenção da infraestrutura existente não se mostra suficiente para solucionar de forma estrutural as necessidades identificadas. A manutenção atualmente realizada pelo SAAE permite a continuidade do abastecimento e o atendimento das ocorrências existentes, porém possui caráter predominantemente corretivo e não elimina as limitações relacionadas à segurança das fontes de abastecimento, à eficiência da rede de distribuição e à obsolescência de parte significativa da infraestrutura.

1.9. Também foi considerada a possibilidade de realização de intervenções pontuais e progressivas, com manutenção das estruturas existentes e substituição apenas dos trechos de rede que apresentem problemas. Embora essa alternativa possa solucionar ocorrências localizadas, não proporciona, por si só, uma solução integrada para os problemas identificados, especialmente quanto à necessidade de uma nova estrutura de captação, tratamento, adução e à reorganização da rede de distribuição do Núcleo Central. Além disso, a ausência de cadastro completo da infraestrutura existente dificulta a definição prévia dos trechos que poderiam ser mantidos ou substituídos, sendo possível que parte das tubulações somente possa ser avaliada adequadamente durante a execução das intervenções.

1.10. Para o Bairro Alvorada, por sua vez, a solução deverá preservar as estruturas que apresentam condições adequadas de utilização. A rede de distribuição existente, por ser mais recente e apresentar características compatíveis com a continuidade do abastecimento, deverá ser mantida. As captações existentes e a reservação atualmente utilizada também deverão permanecer disponíveis, inclusive como mecanismo de contingência, sendo prevista a implantação de nova estrutura de reservação e de sistema de alimentação complementar, incluindo booster, conforme a concepção técnica estabelecida pela Administração.

1.11. No âmbito da área de tratamento do SAAE, a solução prevista contempla a substituição e adequação de estruturas existentes, com aproveitamento daquelas que apresentem condições técnicas favoráveis. Nesse contexto, o filtro lento existente deverá ser recuperado e convertido em reservatório, enquanto as demais intervenções necessárias, incluindo demolições e implantação de novas estruturas, deverão ser definidas e compatibilizadas durante o desenvolvimento dos projetos.

1.12. Para a solução do empreendimento, a Administração dispõe de projeto elaborado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no ano de 2012, posteriormente analisado, alterado e aprovado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, o qual constitui a base técnica da concepção atualmente pretendida pelo Município. O projeto, embora apresente elevado nível de detalhamento e tenha servido de fundamento para a concepção do empreendimento, necessita de atualização em razão do período transcorrido desde sua elaboração, das alterações realizadas pelo Município e da evolução das condições físicas, normativas e de mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

1.13. A partir desse projeto, atualmente tratado como Anteprojeto, foram promovidas alterações na concepção e no layout de determinadas estruturas e redes, incluindo modificações no traçado das redes e no posicionamento da barragem de nível. A planilha orçamentária correspondente também foi objeto de atualização pela Administração, inclusive mediante revisão e substituição de diversos serviços e referências de preços, embora parte significativa dos códigos originalmente utilizados ainda possua correspondência nas bases de custos adotadas pela Administração.

1.14. Diante desse cenário, foram consideradas, de forma preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

I – manutenção do sistema existente, com continuidade das intervenções corretivas e substituições pontuais;

II – execução de intervenções parciais e progressivas, mantendo parcela significativa da concepção e da infraestrutura atualmente existente; e

III – implantação do empreendimento estruturante previsto no Anteprojeto, com atualização, complementação e compatibilização dos projetos, adequação das soluções às condições atuais e execução integrada das intervenções necessárias.

1.15. A primeira alternativa, baseada exclusivamente na manutenção e em intervenções corretivas, não elimina os problemas estruturais identificados, especialmente aqueles relacionados à segurança das fontes de abastecimento, à eficiência da distribuição e à obsolescência de parte da rede do Núcleo Central.

1.16. A segunda alternativa permite a realização gradual de melhorias, porém mantém parte das limitações existentes e não assegura, de forma integrada, a implantação da nova estrutura de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição concebida para o Município. Além disso, a execução fragmentada das intervenções pode dificultar a compatibilização entre as diferentes unidades do sistema e prolongar a dependência de estruturas cuja condição atual é limitada ou insuficientemente conhecida.

1.17. A terceira alternativa, por sua vez, contempla uma solução estruturante e integrada para os problemas identificados, aproveitando as estruturas existentes que apresentam condições adequadas ou que possuem função estratégica de contingência e promovendo a substituição, adequação ou implantação das demais unidades necessárias. Essa alternativa também permite incorporar ao empreendimento as atualizações decorrentes das condições atuais do Município, sem abandonar a concepção técnica já desenvolvida e aprovada pela CAIXA.

1.18. Dessa forma, a solução a ser adotada deverá partir do Anteprojeto existente e dos parâmetros, critérios e diretrizes estabelecidos pela Administração, cabendo à futura contratada desenvolver, atualizar e compatibilizar os projetos básico e executivo, revisar os quantitativos e a planilha orçamentária, promover as aprovações e licenças de sua responsabilidade e executar o empreendimento, incluindo os testes, o comissionamento e a entrega das estruturas em condições de funcionamento.

1.19. Ressalta-se que a solução de engenharia estabelecida pela Administração não impede a análise de eventuais alternativas técnicas apresentadas pela futura contratada. Entretanto, qualquer alteração relevante em relação à concepção estabelecida deverá ser devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e quantitativo, demonstrando sua adequação às necessidades do Município e sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos na contratação, ficando sua adoção condicionada à análise e aprovação da Administração e, quando aplicável, da CAIXA. Em qualquer caso, a aprovação do projeto básico observará o art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos riscos associados à solução por ela adotada (art. 22, §4º), sem alteração do preço global contratado fora das hipóteses do art. 133 da mesma Lei.

1.20. Assim, considerando as condições atuais do sistema, as necessidades identificadas, a existência de uma concepção técnica previamente desenvolvida e aprovada, a necessidade de sua atualização e o caráter integrado das intervenções, entende-se, em caráter preliminar, que a implantação do empreendimento estruturante previsto no Anteprojeto, devidamente atualizado e desenvolvido em nível compatível com a execução, constitui a solução capaz de atender de forma mais abrangente às necessidades identificadas para o sistema urbano de abastecimento de água de Pains-MG.

1.21. Quanto ao regime de execução, foram comparadas as alternativas admitidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: (a) a empreitada por preço global, que exigiria a prévia atualização integral do projeto básico pela Administração e a licitação posterior da obra; (b) a contratação semi-integrada, na qual a Administração entrega o projeto básico e a contratada desenvolve o projeto executivo (art. 6º, XXXIII); e (c) a contratação integrada, na qual a contratada elabora os projetos básico e executivo e executa o empreendimento até sua entrega em operação (art. 6º, XXXII).

1.22. No caso concreto, a adoção da contratação integrada decorre das condições específicas em que o empreendimento foi viabilizado. O Município de Pains possuía documentação técnica referente ao empreendimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

elaborada em 2012, a qual foi utilizada como base para a obtenção dos recursos destinados à implantação do sistema no âmbito do **Programa 5600020240042 – Novo PAC – Água para Todos – Abastecimento de Água, formalizado por meio do Termo de Compromisso nº 973213/2024**. Entretanto, no processo de análise do empreendimento, a CAIXA identificou a defasagem dos projetos existentes e estabeleceu a necessidade de sua atualização e adequação, com adoção do regime de contratação integrada. A adoção do regime foi formalizada pela Declaração de Regime de Execução firmada pelo Prefeito em 17/03/2026 e, embora decorra da orientação da CAIXA, encontra-se motivada, de forma autônoma, nas razões técnicas e econômicas expostas nos itens 1.23 e 1.24.

1.23. Opta-se pela contratação integrada pelas seguintes razões técnicas: I – o projeto de 2012 demanda atualização e compatibilização em diversas disciplinas e extensa verificação de campo, sobretudo em razão da inexistência de cadastro confiável das redes do Núcleo Central (itens 1.7 e 1.9), atividades que serão desenvolvidas de forma mais eficiente pelo mesmo agente responsável pela execução; II – a atribuição a um único contratado da responsabilidade por projeto e obra elimina conflitos de responsabilidade entre projetista e construtor e reduz o risco de incompatibilidades entre as unidades do sistema; III – há frações do objeto em que é possível e desejável a contribuição técnica das licitantes, notadamente a tecnologia da estação de tratamento (pré-fabricada ou convencional, item 1.19), a solução estrutural da barragem de nível e da elevatória, o detalhamento de materiais, diâmetros e traçado da adutora e das redes, a setorização e o controle de perdas e os sistemas de automação.

1.24. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada: I – permite contratar, em um único procedimento, projetos, obras e comissionamento, reduzindo prazos e os custos de gestão de contratos sucessivos; II – transfere à contratada os riscos associados à solução de projeto básico por ela escolhida (art. 22, §4º, da Lei nº 14.133/2021), com vedação de alteração dos valores contratuais fora das hipóteses do art. 133, o que confere maior previsibilidade ao custo final do empreendimento em comparação com regimes nos quais deficiências de projeto tendem a gerar termos aditivos.

1.25. As frações do objeto em que não haverá liberdade de inovação, por decorrerem de decisões já tomadas pela Administração (localização da captação no Rio São Miguel, preservação das fontes existentes como contingência, conversão do filtro lento em reservatório, manutenção da rede do Bairro Alvorada e demais premissas do Anteprojeto), constam da Matriz de Alocação de Riscos, conforme exige o art. 6º, XXVII, "c", da Lei nº 14.133/2021, ao passo que as frações abertas à inovação, referidas no item 1.23, III, nela constam na forma da alínea "b" do mesmo dispositivo.

1.26. A escolha do regime atende, assim, à orientação do Tribunal de Contas da União segundo a qual a contratação integrada pode ser utilizada mesmo quando há projeto anterior, desde que a Administração motive a escolha, indicando as vantagens técnicas e econômicas do regime e a parcela da solução de engenharia que permanece aberta à contribuição técnica das licitantes (Acórdão nº 1.195/2026 – Plenário, proferido sob o regime da Lei nº 12.462/2011 e aplicável por analogia). Sob a Lei nº 14.133/2021, o Tribunal reiterou a exigência de motivação da escolha do regime no Estudo Técnico Preliminar (Acórdão nº 464/2026 – Plenário, item 9.3.1).

1-A – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, VII, do Decreto Municipal nº 010/2024

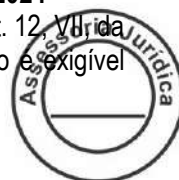
1-A.1. A solução compreende a contratação integrada de empresa especializada para desenvolver os projetos básico e executivo a partir do Anteprojeto, obter as licenças e autorizações a seu cargo e executar, testar, comissionar e entregar em operação as seguintes unidades: barragem de nível e captação no Rio São Miguel; elevatória e adutora de água bruta; estação de tratamento de água (solução de referência: pré-fabricada); casa de química; recuperação e conversão do filtro lento existente em reservatório; linha de esgotamento dos efluentes do tratamento; substituição e adequação da rede de distribuição do Núcleo Central; e rede alimentadora do Bairro Alvorada, com booster e reservatório metálico, conforme detalhado no item 3 do Termo de Referência.

1-A.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução inclui a entrega dos projetos "as built", dos manuais de operação e manutenção, dos registros de testes e dos certificados dos equipamentos, bem como a orientação técnica às equipes do SAAE para a operação inicial das unidades durante o comissionamento, observada a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisito previsto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, II, do Decreto Municipal nº 010/2024

Não há Plano de Contratação Anual vigente. A elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa (art. 12, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 010/2024), e a demonstração de previsão no plano é exigível "sempre que elaborado" (art. 10, II, do Decreto), razão pela qual sua inexistência não obsta a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Requisito previsto no art. 18, §1º, IV da 14.133/21

3.1. A estimativa corresponde à contratação de um empreendimento integrado, abrangendo o desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega em condições de operação do sistema de abastecimento de água, conforme o escopo e os parâmetros estabelecidos pela Administração.

A quantidade decorre da própria natureza do objeto, que constitui um empreendimento único e integrado, não sendo pertinente sua fragmentação, neste momento, em itens independentes para fins de estimativa da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.
01	Desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, realização dos testes e comissionamento, e entrega em condições de operação do empreendimento de infraestrutura destinado à implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água do Município de Pains/MG, compreendendo as unidades de captação, barragem de nível, elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento de água, casa de química, reservação, linha de esgotamento, redes de distribuição e demais estruturas e intervenções necessárias à plena funcionalidade do sistema, conforme Anteprojeto, parâmetros, critérios e demais elementos técnicos estabelecidos pela Administração.	Serv. /Obra	01

3-A – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, III, do Decreto Municipal nº 010/2024

3-A.1. Constituem requisitos da contratação, detalhados no Termo de Referência: I – qualificação técnico-operacional e técnico-profissional nas parcelas de maior relevância do objeto (rede de distribuição, barragem de nível e casa de química), observados os limites do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, e responsável técnico com experiência na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água; II – registro da empresa e dos profissionais no conselho profissional competente; III – elaboração dos projetos e execução das obras conforme as normas técnicas da ABNT e as exigências dos órgãos ambientais, de recursos hídricos e da CAIXA; IV – emprego de materiais e equipamentos novos, com as garantias e certificações aplicáveis; V – garantia contratual e seguros compatíveis com os riscos do empreendimento; VI – preservação da continuidade do abastecimento durante a execução; e VII – observância da Matriz de Alocação de Riscos, obrigatória no regime de contratação integrada (art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

3-A.2. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): o edital exigirá Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,0, Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 1,0 e capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Justificativa: I – são os índices usualmente adotados pela Administração Pública em licitações de obras de porte semelhante, não envolvem rentabilidade ou lucratividade e são apurados a partir do balanço patrimonial exigível (art. 69, §§2º e 5º); II – o patamar de 1,0 corresponde ao equilíbrio entre os direitos realizáveis e as obrigações exigíveis, condição mínima de solvência para um contrato com execução de 18 (dezoito) meses, remunerado somente após a conclusão de eventos (item 6.3 do TR), o que exige da contratada capacidade de financiar a elaboração dos projetos (Etapas 01 e 02) e a mobilização da obra antes do primeiro pagamento; III – o patrimônio líquido mínimo de 10%, teto do art. 69, §4º, justifica-se pelo porte do empreendimento (R\$ 10.575.882,81), pelo regime de contratação integrada, que concentra na contratada o risco de projeto e de quantitativos, e pela vedação de pagamento antecipado, sem prejuízo da exigência de garantia contratual.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Requisito previsto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 10, VI, e 17, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024

4.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, a Administração dispõe de planilha orçamentária vinculada ao projeto originalmente elaborado no ano de 2012, a qual foi posteriormente revisada e atualizada para contemplar as alterações promovidas na concepção do empreendimento, as adequações necessárias ao escopo atualmente pretendido e a inclusão dos serviços relacionados ao desenvolvimento e atualização dos projetos.

4.2. A planilha orçamentária atualizada, juntamente com os demais elementos técnicos que compõem a solução proposta pela Administração, foi submetida à análise e aprovação da Caixa Econômica Federal – CAIXA, apresentando, para o empreendimento, o valor total estimado de **R\$ 10.575.882,81** (dez milhões quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos). A planilha deverá indicar expressamente sua data-base, que servirá de marco para o reajuste (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), o sistema referencial de custos utilizado (SINAPI, com custos unitários menores ou iguais à mediana), o BDI e os encargos sociais adotados, bem como a memória de cálculo das frações eventualmente estimadas por metodologia expedita ou paramétrica, reservada às partes do empreendimento não suficientemente detalhadas no Anteprojeto (art. 23, §2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, caput e §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

4.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com data-base de julho de 2025 (07/2025), com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em custos unitários menores ou iguais à mediana (art. 23, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), com desoneração da folha de pagamento, conforme a Planilha Múltipla de referência aprovada pela CAIXA, considerando os custos e parâmetros adotados na composição do orçamento do empreendimento. Por força do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, essa data-base constitui o marco inicial para a contagem do interregno de reajuste (item 12.5 do Termo de Referência).

4.4. O valor acima constitui a estimativa orçamentária de referência da Administração para o empreendimento, elaborada com base na solução técnica atualmente estabelecida, nos quantitativos previstos e nas referências de preços utilizadas na composição da planilha aprovada pela CAIXA.

4.5. Considerando a natureza da contratação integrada, o preço global ofertado pela contratada abrangerá o desenvolvimento e o detalhamento dos projetos básico e executivo e a eventual adoção de soluções técnicas alternativas admitidas pelos parâmetros e critérios estabelecidos pela Administração, não sendo admitida a alteração do valor contratado em razão desses fatores. Após a contratação, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nas hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; alteração do projeto ou das especificações a pedido da Administração, para melhor adequação técnica, desde que não decorrente de erros ou omissões da contratada e observados os limites do art. 125; e ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Alocação de Riscos como de responsabilidade da Administração.

4.6. Eventuais alterações na solução originalmente estabelecida deverão ser acompanhadas da correspondente revisão dos quantitativos, serviços e custos, de modo a assegurar a compatibilidade entre os projetos desenvolvidos, a solução efetivamente adotada e a respectiva planilha orçamentária, sem alteração do preço global contratado, ressalvadas as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

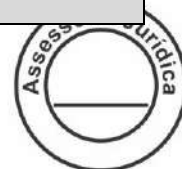
4.7. A estimativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar será utilizada como referência para o planejamento da contratação, sem prejuízo da posterior atualização dos elementos orçamentários e da definição do valor estimado da contratação nos documentos próprios da fase preparatória, observados os critérios e parâmetros estabelecidos para a contratação integrada.

4.8. O valor estimado não contempla parcela adicional de remuneração do risco além do componente "Risco" já integrante do BDI da planilha aprovada pela CAIXA (1,81% para obras e serviços e 0,68% para fornecimento de materiais e equipamentos), considerado suficiente em face da alocação estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos, que mantém com a Administração os riscos geológicos não identificáveis pelas investigações exigíveis e os decorrentes de erros ou omissões do Anteprojeto (arts. 22, caput, e 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

4.9. Nos termos do art. 17, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024, as licitantes deverão apresentar, em suas propostas, orçamento com, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético de referência da Administração.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, VIII da 14.133/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a natureza integrada e interdependente do empreendimento, que compreende o desenvolvimento dos projetos, elaboração e compatibilização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações, execução das obras, fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e entrega do sistema em condições de operação.

5.2. A execução por um único contratado favorece a compatibilidade entre projetos, orçamento e execução, assegura maior integração entre as diferentes unidades do sistema de abastecimento e permite a atribuição de responsabilidade integral pela solução contratada, reduzindo riscos de incompatibilidades, atrasos e conflitos de responsabilidade entre diferentes executores.

5.3. Ademais, o próprio regime de contratação integrada pressupõe a atribuição a um único contratado da elaboração dos projetos e da execução do empreendimento até sua entrega final (art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021), de modo que o parcelamento descaracterizaria a solução escolhida. A competitividade é preservada pela admissão de subcontratação de parcelas acessórias e especializadas, nos limites do Termo de Referência.

5-A – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Requisito previsto no art. 15, caput, e no art. 18, caput, IX, da Lei nº 14.133/2021

5-A.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelas seguintes razões: I – o objeto, embora integrado, tem porte (R\$ 10.575.882,81) compatível com a capacidade individual de empresas do setor de saneamento e obras hidráulicas, como demonstram as parcelas de maior relevância fixadas no item 11.2 do Termo de Referência (rede de distribuição, barragem de nível e casa de química), cujos quantitativos mínimos foram limitados a 50% dos previstos; II – no regime de contratação integrada a contratada responde de forma unitária pela concepção dos projetos básico e executivo, pela execução e pelo desempenho do sistema (arts. 22, §4º, e 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021), e a reunião de empresas sob responsabilidade solidária tende a fragmentar a responsabilidade técnica pelas interfaces entre projeto, obra e comissionamento e a dificultar a aplicação da Matriz de Alocação de Riscos; III – a vedação não compromete a competitividade, pois é admitida a subcontratação de parcelas acessórias e especializadas até 30% do valor do contrato (item 4.5 do Termo de Referência), inclusive o fornecimento e a montagem de equipamentos pelo respectivo fabricante.

6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Requisito previsto no art. 18, §1º, IX da 14.133/21

6.1. Com a contratação, pretende-se obter a implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Pains, com entrega do empreendimento em condições de plena operação, proporcionando:

I – maior segurança e confiabilidade no abastecimento de água, mediante a implantação de nova estrutura de captação no Rio São Miguel e a manutenção de fontes e estruturas existentes como mecanismos de contingência;

II – melhoria da eficiência do sistema de distribuição de água, mediante a substituição e adequação das redes de distribuição do Núcleo Central e a preservação das redes que apresentem condições satisfatórias de utilização;

III – redução das ocorrências de rompimentos, vazamentos e intervenções corretivas na rede de distribuição, contribuindo para a redução da demanda de mão de obra do SAAE destinada à manutenção emergencial;

IV – modernização e adequação das estruturas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, compatibilizando-as com as necessidades atuais do Município;

V – aproveitamento das estruturas existentes que apresentem condições técnicas adequadas ou que exerçam função estratégica de contingência, evitando intervenções e substituições desnecessárias;

VI – melhoria das condições operacionais e de manutenção do sistema, mediante implantação de infraestrutura mais adequada, integrada e compatível com as necessidades do Município;

VII – obtenção de projetos básico e executivo atualizados, compatibilizados com a solução efetivamente adotada e acompanhados de planilha orçamentária correspondente;

VIII – obtenção das licenças, aprovações, testes e comissionamento necessários à entrada em operação do empreendimento; e

IX – entrega de um sistema de abastecimento de água integrado, funcional e em condições de operação, atendendo às necessidades atuais e proporcionando maior segurança para a continuidade do serviço público de abastecimento de água.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Requisito previsto no art. 18, §1º, XI da 14.133/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7.1. Não há, até o presente momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. As atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos, obtenção das licenças e aprovações de responsabilidade da contratada, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega do empreendimento em condições de operação encontram-se abrangidas pela presente contratação integrada. Registram-se, contudo, as seguintes providências interdependentes, a cargo da Administração, necessárias ao êxito do empreendimento: I – a manutenção do Termo de Compromisso nº 973213/2024 e o cumprimento de suas condições de desembolso; II – a declaração de utilidade pública e a constituição das servidões sobre os imóveis de terceiros atingidos pela adutora e pelas demais estruturas, com o pagamento das respectivas indenizações; III – a articulação com a concessionária de energia elétrica para o atendimento das novas unidades de bombeamento, sem prejuízo das providências atribuídas à contratada; IV – a eventual contratação de apoio técnico à fiscalização, admitida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 75, §4º, do Decreto Municipal nº 010/2024, caso a equipe municipal se mostre insuficiente para a análise dos projetos e o acompanhamento da obra; e V – a execução do Trabalho Social vinculado ao Termo de Compromisso, a cargo do Município, com cronograma compatibilizado ao da obra.

7-A – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Requisito previsto no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10, X, do Decreto Municipal nº 010/2024

7-A.1. Previamente à publicação do edital e à celebração do contrato, a Administração deverá: I – juntar aos autos o ato formal de aprovação, pela CAIXA, do Anteprojeto, da planilha orçamentária e dos demais elementos técnicos do Termo de Compromisso nº 973213/2024; II – juntar aos autos o Anteprojeto completo, com os elementos mínimos do art. 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/2021, e a Matriz de Alocação de Riscos, divulgando-os com o edital (art. 25, §3º); III – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com seus substitutos, observados os critérios dos arts. 5º e 77 do Decreto Municipal nº 010/2024; IV – promover a capacitação da equipe de fiscalização quanto à análise de projetos, à medição por eventos e à aplicação da Matriz de Alocação de Riscos; V – editar decreto de declaração de utilidade pública das áreas necessárias, inclusive das faixas de servidão da adutora, e formalizar as negociações amigáveis em curso, com laudos de avaliação e instrumentos de constituição de servidão levados a registro; VI – assegurar a previsão dos créditos orçamentários no exercício da contratação e nos subsequentes, bem como no Plano Plurianual (arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021); VII – submeter o processo ao controle prévio de legalidade do órgão de assessoramento jurídico (art. 70 do Decreto Municipal nº 010/2024); e VIII – avaliar, com a CAIXA, a atualização da planilha orçamentária para data-base mais recente, considerando o tempo decorrido desde julho de 2025 e a transição do regime de desoneração da folha de pagamentos prevista no art. 9º-A da Lei nº 12.546/2011, incluído pela Lei nº 14.973/2024.

8 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Requisito previsto no art. 18, §1º, XII da 14.133/21

8.1. A execução do empreendimento poderá produzir impactos ambientais decorrentes das intervenções necessárias à implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água, especialmente nas etapas de implantação das estruturas de captação, barragem de nível, elevatória de água bruta, adutora, estação de tratamento, reservação, redes de distribuição e demais unidades previstas no escopo.

8.2. O empreendimento possui Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DNP nº 2025/25, emitido pelo Município de Pains-MG em 19 de novembro de 2025, tendo como atividade enquadrada a E-03-04-2 – Estação de tratamento de água para abastecimento, com parâmetro informado de 19,99 L/s de vazão de água tratada.

8.3. A existência da referida dispensa será considerada nos estudos e projetos a serem desenvolvidos, sem prejuízo da necessidade de observância das demais exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento. O próprio Certificado estabelece que a dispensa não exige o requerente da obtenção de outros documentos de qualquer natureza eventualmente exigidos pela legislação municipal, estadual ou federal.

8.4. Considerando a natureza das intervenções previstas, a implantação da barragem de nível e das estruturas associadas à captação de água no Rio São Miguel constitui o principal ponto de atenção ambiental do empreendimento, em razão da intervenção direta em curso d'água e da necessidade de avaliação dos impactos decorrentes de sua implantação e operação.

8.5. Durante o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, deverão ser avaliadas as condições ambientais específicas das áreas de intervenção, bem como as medidas necessárias à prevenção, mitigação, controle e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

compensação dos impactos eventualmente identificados, observando-se a legislação ambiental aplicável e as condicionantes, autorizações, licenças, outorgas e demais documentos que se mostrarem necessários.

8.6. A futura contratada deverá considerar, no desenvolvimento dos projetos e na execução do empreendimento, as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, bem como as medidas de controle ambiental pertinentes às etapas de implantação e operação, de modo a assegurar a regularidade ambiental do empreendimento e a adequada execução das intervenções.

8.7. Entre os principais impactos ambientais potenciais a serem considerados encontram-se aqueles relacionados à intervenção no curso d'água para implantação da barragem e da captação, movimentação de solo, abertura de valas para implantação das adutoras e redes, geração de resíduos da construção civil, supressão ou intervenção em vegetação eventualmente existente nas áreas de implantação, alteração localizada das condições naturais do terreno e do curso d'água e demais impactos que venham a ser identificados durante o desenvolvimento dos projetos e estudos específicos.

8.8. Deverão ser priorizadas soluções construtivas e medidas de execução que reduzam a interferência ambiental, promovam o adequado gerenciamento dos resíduos, minimizem intervenções desnecessárias e assegurem a recuperação das áreas temporariamente afetadas pela execução das obras.

8.9. Considerando que o Certificado de Dispensa (DNP nº 2025/25) tem por objeto a atividade de estação de tratamento de água com o parâmetro de vazão nele informado, a contratada deverá verificar, à luz da solução definitiva, sua suficiência e eventual necessidade de atualização, bem como providenciar os demais atos exigíveis para as intervenções não abrangidas pela dispensa, notadamente a outorga de direito de uso de recursos hídricos para a captação e para a barragem de nível (art. 12, I e V, da Lei nº 9.433/1997), a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, admitida somente nas hipóteses legais, entre as quais as obras de infraestrutura de saneamento, e mediante demonstração da inexistência de alternativa técnica ou locacional (arts. 3º, VIII, "b", e 8º da Lei nº 12.651/2012, conforme interpretação do STF na ADC 42 e na ADI 4.903), e a avaliação da ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área de influência das intervenções.

8.10. As licenças, outorgas e autorizações serão requeridas em nome do Município de Pains ou do SAAE, conforme o caso, na qualidade de empreendedor e de usuário dos recursos hídricos, cabendo à contratada elaborar os estudos e documentos, protocolá-los e acompanhá-los, na forma do Termo de Referência, observado o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza atribuir à contratada a obtenção do licenciamento ambiental. A atribuição está em consonância com a Declaração Ambiental Complementar apresentada à CAIXA, que reserva à empresa contratada as providências relativas a supressão de vegetação, intervenção em APP, travessias de cursos d'água e outorga de uso de recursos hídricos.

9 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Requisito previsto no art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024

9.1 Riscos do processo de contratação e da execução contratual:

Risco 1 - Questionamentos excessivos no decorrer do processo	
Probabilidade:	Médio
Impacto:	Médio
Dano:	Suspensão, anulação ou atraso do certame, com reflexos no cronograma do empreendimento e nos prazos do instrumento firmado com a CAIXA.
Ação Preventiva:	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, observar a legislação vigente quanto a exigências de habilitação proporcionais ao objeto (art. 67 da Lei nº 14.133/2021) e evitar requisitos restritivos.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação, com reabertura do prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas (art. 29, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024).
Risco 2 - Licitação deserta ou com lote deserto	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Dano:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.
Ação Preventiva:	Assegurar ampla divulgação do edital e de todos os seus anexos, inclusive do Anteprojeto (art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021), observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação das propostas (art. 55, II, "c") e manter o orçamento de referência atualizado.
Ação de Contingência:	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

Risco 3 - Contratada se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.
Ação Preventiva:	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 4 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Exigir qualificação técnica nas parcelas de maior relevância e qualificação econômico-financeira compatíveis com o porte do empreendimento. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhantes ao contratado. - Exigir garantia contratual em percentual justificado pela complexidade e pelos riscos (art. 98 da Lei nº 14.133/2021) e a garantia adicional do art. 59, §5º, quando cabível, com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.
Ação de Contingência:	- Acompanhar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e o eventograma, com pagamento apenas de etapas integralmente concluídas (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021). - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 5 - Falência da empresa vencedora

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Atraso nos serviços
Ação Preventiva:	- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico-financeira.
Ação de Contingência:	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.

Risco 6 - Execução de projetos, obras e serviços de baixa qualidade

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	Prejuízos financeiros, retrabalho e comprometimento da funcionalidade, da durabilidade e da segurança do sistema de abastecimento de água.
Ação Preventiva:	Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou ou presta serviços



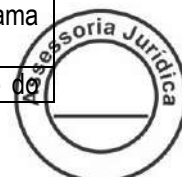


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	semelhantes ao pretendido. Aprovar previamente o projeto básico e o projeto executivo (art. 46, §§3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021) e exigir controle tecnológico, testes e comissionamento.
Ação de Contingência:	Notificação à contratada de modo a melhorar a qualidade dos serviços e aplicação de sanções.
Risco 7 - Atraso na obtenção de licenças, outorgas e autorizações	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Impossibilidade de início da execução física (Etapa 03), paralisações e descumprimento dos prazos do contrato e do instrumento firmado com a CAIXA.
Ação Preventiva:	Atribuir à contratada a elaboração, o protocolo e o acompanhamento dos processos desde a Etapa 01, com estudos adequados; articulação prévia do Município com os órgãos ambientais e de recursos hídricos; definição da titularidade dos atos e da alocação do risco na Matriz de Alocação de Riscos.
Ação de Contingência:	Prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente quando o atraso não for imputável à contratada (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021) e reprogramação das frentes de serviço que não dependam das autorizações pendentes.
Risco 8 - Interferências com redes não cadastradas e condições de subsolo desfavoráveis	
Probabilidade:	Alta
Impacto:	Médio
Dano:	Retrabalho, atrasos, rompimento de redes existentes e interrupções no abastecimento, especialmente no Núcleo Central, além de dificuldades executivas em terreno com possíveis feições cársticas.
Ação Preventiva:	Exigir da contratada levantamento cadastral, prospecção e sondagens na Etapa 01; facultar vistoria prévia às licitantes; alocar expressamente o risco na Matriz de Alocação de Riscos.
Ação de Contingência:	Ajuste do projeto e do plano de interligações pela contratada, sem alteração do preço global, ressalvadas as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.
Risco 9 - Atraso na liberação de áreas de terceiros (servidões e desapropriações)	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Paralisação de frentes da adutora, da captação e de outras estruturas situadas em imóveis de terceiros.
Ação Preventiva:	Levantamento cadastral das propriedades pela contratada logo no início do contrato; edição tempestiva do decreto de utilidade pública e negociação amigável pelo Município; previsão orçamentária das indenizações.
Ação de Contingência:	Priorização das frentes livres, prorrogação de prazo e adoção das medidas judiciais de imissão na posse.
Risco 10 - Não aceite do Anteprojeto ou do projeto básico pela CAIXA ou atraso na liberação dos recursos	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Impossibilidade de publicação do edital, paralisação da execução ou glosa de despesas pelo agente repassador ou financeiro.
Ação Preventiva:	Submeter o Anteprojeto, o orçamento e a Matriz de Alocação de Riscos à verificação da CAIXA antes da publicação do edital; compatibilizar o cronograma físico-financeiro com o cronograma de desembolso do instrumento.
Ação de Contingência:	Readequação dos documentos às exigências da instituição e reprogramação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

	cronograma, mediante termo aditivo quando cabível.
Risco 11 - Projeto básico ou executivo deficiente ou que reduza a qualidade do empreendimento	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Execução de solução inadequada, perda de vida útil das estruturas, retrabalho e pleitos indevidos de aditivos.
Ação Preventiva:	Exigir responsável técnico com experiência em projetos de sistemas de abastecimento de água; análise criteriosa e aprovação formal de cada etapa antes da seguinte (art. 46, §§3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021); alocação à contratada dos riscos de projeto (art. 22, §4º).
Ação de Contingência:	Rejeição do produto e determinação de correções às expensas da contratada, com aplicação das sanções cabíveis.
Risco 12 - Interrupção do abastecimento de água durante as obras	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Alto
Dano:	Desabastecimento da população, transtornos a atividades essenciais e danos à imagem do serviço público.
Ação Preventiva:	Plano de interligações, manobras e desvios aprovado pela fiscalização; execução em horários de menor consumo; comunicação prévia à população; manutenção das fontes existentes como contingência.
Ação de Contingência:	Abastecimento emergencial pelas fontes de contingência ou por caminhão-pipa e reprogramação das interligações.
Risco 13 - Antecipação de pagamentos em relação à execução física	
Probabilidade:	Média
Impacto:	Médio
Dano:	Desembolso superior ao avanço físico, com risco de prejuízo ao erário em caso de abandono da obra.
Ação Preventiva:	Eventograma com pagamento apenas de eventos integralmente concluídos, limitação do valor dos eventos de projeto e manutenção de vantagem física da Administração (item 6.3 do Termo de Referência).
Ação de Contingência:	Glosa de medições indevidas, execução da garantia e aplicação de sanções.

9.2 Avaliação qualitativa dos riscos:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS				
Impacto	Sem Impacto	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade				
Baixa			Risco 3	Riscos 2, 4, 5 e 6
Média			Riscos 1 e 13	Riscos 7, 9, 10, 11 e 12
Alta			Risco 8	

9.3 Gravidade das consequências:

Serviço de má qualidade: a execução inadequada dos serviços poderá comprometer o desempenho, a durabilidade e a segurança das estruturas e sistemas implantados, ocasionando vazamentos, rompimentos, infiltrações, falhas de equipamentos, perda de eficiência hidráulica, necessidade de retrabalhos e aumento dos custos de manutenção. O risco é especialmente relevante nas intervenções sobre as redes de distribuição do Núcleo Central, em razão da existência de trechos antigos, de diferentes materiais e sem cadastro completo, podendo ocorrer interferências com





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

redes e estruturas existentes não identificadas previamente. Também poderão ocorrer impactos decorrentes de falhas na execução de escavações, assentamento e recomposição de tubulações, execução das estruturas de concreto, instalações hidráulicas e elétricas, montagem dos equipamentos, interligações entre as unidades e realização dos testes e comissionamento. Caso não sejam observados os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e procedimentos de controle de qualidade, poderá haver comprometimento da funcionalidade do empreendimento e da continuidade do abastecimento de água, exigindo correções, substituições ou retrabalhos.

9.4. O presente mapa de riscos destina-se ao planejamento da contratação (art. 18, caput, X, da Lei nº 14.133/2021) e não se confunde com a Matriz de Alocação de Riscos, cláusula contratual obrigatória na contratação integrada (art. 22, §3º), que define a responsabilidade de cada parte pelos eventos supervenientes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 6º, XXVII, e art. 103, §4º). A Matriz integra o Termo de Referência como Anexo I e será reproduzida no edital e no contrato. Nos termos do art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024, este mapa foi atualizado ao final da elaboração do Termo de Referência, na versão ora apresentada.

10 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Requisito previsto no art. 18, §1º, XIII da 14.133/21

10.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando a necessidade de implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água do Município de Pains e a solução técnica definida pela Administração.

10.2. A contratação mostra-se adequada para atender às necessidades identificadas, proporcionando a execução integrada dos projetos, obras, fornecimentos, instalações, testes e comissionamento necessários à entrega do empreendimento em condições de operação.

10.3. A viabilidade ora reconhecida fica condicionada à adoção das providências indicadas no item 7-A, em especial à juntada aos autos do ato de aprovação da CAIXA, do Anteprojeto completo e da Matriz de Alocação de Riscos.

11- APROVAÇÃO E ASSINATURA

Pains-MG, 13 de Outubro de 2026.

Elaborado por:

Vinícius Henrique Alves
Engenheiro Civil – CREA-MG 253.246
Diretor de Obras

Aprovado por:

Francisco Eustáquio da Costa
Secretário Municipal de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência

Requisitante: Secretaria Municipal de Obras

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO			
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
Contratação de empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para o desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, realização dos testes e comissionamento, e entrega em condições de operação do empreendimento destinado à implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Pains-MG, compreendendo, entre outras intervenções necessárias à plena funcionalidade do sistema, a construção de barragem de nível no Rio São Miguel, elevatória de água bruta, adutora de água bruta, implantação de estação de tratamento de água pré-fabricada, construção da casa de química, recuperação e conversão do filtro lento existente em reservatório, implantação da linha de esgotamento, substituição e adequação da rede de distribuição do Núcleo Central e implantação da rede alimentadora do Bairro Alvorada, incluindo booster e reservatório metálico, conforme Anteprojeto, parâmetros, critérios e demais elementos técnicos estabelecidos pela Administração. Contratação por Registro de Preço? () Sim (x) Não			
1.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
Item	Qtde	Unid	Serviço / Obra
1	01	Serv. / Obra	Contratação integrada para desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega em condições de operação do sistema de abastecimento de água da área urbana de Pains/MG, compreendendo a implantação, adequação e modernização das unidades de captação, barragem de nível, elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento de água, casa de química, reservação, linha de esgotamento e redes de distribuição, incluindo as intervenções necessárias no Núcleo Central e no Bairro Alvorada, conforme Anteprojeto e demais elementos técnicos estabelecidos pela Administração.
1.3 – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO			
O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, e o prazo de execução será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo o desenvolvimento e atualização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega do empreendimento em condições de operação. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa e observância das hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, quando a situação concreta assim o justificar e desde que atendidos os requisitos legais. Tratando-se de contrato de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da constituição da CONTRATADA em mora quando a não conclusão decorrer de sua culpa (art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90, §4º, do Decreto Municipal nº 010/2024).			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

1.4 – NATUREZA DO OBJETO

A presente contratação compreende serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual**, especificamente quanto ao desenvolvimento dos projetos básico e executivo, nos termos do art. 6º, XVIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021, bem como a execução de obra de engenharia (art. 6º, XII), sob o regime de contratação integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46, V, da mesma Lei). Por sua complexidade e por não se limitar a ações padronizáveis de manutenção ou de adaptação de bens, o objeto não se enquadra como serviço comum de engenharia (art. 6º, XXI, “a”), o que afasta o pregão e impõe a modalidade Concorrência (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Pains, diante da necessidade de superar limitações existentes nas atuais estruturas de captação, tratamento, reservação e, principalmente, distribuição de água.

O sistema atualmente atende integralmente à população urbana, porém apresenta vulnerabilidades relacionadas à dependência de fontes de abastecimento cuja disponibilidade pode sofrer redução, à existência de estruturas antigas e heterogêneas e às condições da rede de distribuição do Núcleo Central. Conforme informações fornecidas pelo SAAE, estima-se que aproximadamente 40% da água distribuída no Núcleo Central não seja contabilizada nos pontos de consumo, indicando perdas significativas no sistema de distribuição. Soma-se a isso a ausência de cadastro completo e confiável de parte das redes existentes, inclusive quanto aos materiais, localização e histórico de implantação, o que dificulta a manutenção e a gestão eficiente da infraestrutura.

A contratação busca, portanto, implementar uma solução integrada para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, contemplando a implantação de novas estruturas e a substituição ou adequação das existentes, conforme as condições técnicas verificadas durante o desenvolvimento dos projetos e a execução do empreendimento.

Pretende-se, ainda, preservar e aproveitar as estruturas existentes que apresentem condições técnicas adequadas ou que desempenhem função estratégica de contingência, especialmente as fontes alternativas de abastecimento e determinadas redes de distribuição, evitando intervenções desnecessárias e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Constituem objetivos da contratação:

- I – aumentar a segurança e a confiabilidade do sistema de abastecimento de água do Município;
 - II – reduzir as perdas de água decorrentes das condições inadequadas da rede de distribuição, especialmente no Núcleo Central;
 - III – modernizar e adequar as estruturas de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição;
 - IV – reduzir a ocorrência de vazamentos, rompimentos e intervenções corretivas na rede de distribuição, contribuindo para maior eficiência operacional do SAAE;
 - V – proporcionar maior segurança hídrica mediante a implantação de nova estrutura de captação no Rio São Miguel e a manutenção de fontes existentes como mecanismos de contingência;
 - VI – assegurar a integração entre as diferentes unidades do sistema, desde a captação até a distribuição final;
 - VII – obter projetos básico e executivo atualizados e compatibilizados com a solução efetivamente adotada, acompanhados da correspondente planilha orçamentária;
 - VIII – executar e entregar o empreendimento devidamente testado, comissionado e em condições de operação.
- Como resultado, espera-se disponibilizar ao Município um **sistema de abastecimento de água mais seguro, eficiente, confiável e adequado às necessidades atuais da população urbana**, com melhoria das condições de operação e manutenção, redução de perdas e maior capacidade de resposta diante de eventuais reduções na disponibilidade das fontes atualmente utilizadas.

A fundamentação detalhada da contratação, inclusive a análise das alternativas e a justificativa da escolha do regime de contratação integrada, consta do Estudo Técnico Preliminar que integra os autos, ao qual este Termo de Referência se reporta (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, II, do Decreto Municipal nº 010/2024).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação encontra-se alinhada aos objetivos da Administração Municipal de promover a melhoria da infraestrutura urbana e a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água, envolvendo diretamente o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE** e o **Setor de Engenharia do Município**, com participação das demais unidades administrativas competentes no planejamento, acompanhamento, fiscalização e regularização do empreendimento.

A presente contratação integra as ações destinadas à implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água do Município de Pains/MG, vinculadas ao **Programa 5600020240042 – Novo PAC – Água para Todos – Abastecimento de Água, formalizado por meio do Termo de Compromisso nº 973213/2024**. O instrumento, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Pains e operacionalizado pela CAIXA na qualidade de mandatária da União, corresponde a transferência obrigatória do Novo PAC, regida pela Lei nº 11.578/2007, pelo Decreto nº 11.855/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

2.3 – FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da contratada será realizada mediante **licitação, na modalidade Concorrência**, sob o regime de **contratação integrada**, observados os requisitos, condições e critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

A seleção deverá considerar a **qualificação técnica e econômico-financeira** da licitante, bem como sua capacidade para desenvolver e compatibilizar os projetos, executar as obras, fornecer e instalar os equipamentos e sistemas, realizar os testes e o comissionamento e entregar o empreendimento em condições de operação, observados os requisitos de habilitação e os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

A proposta deverá atender aos parâmetros, critérios, limites e demais condições técnicas estabelecidos pela Administração, inclusive quanto ao Anteprojeto que integra a documentação da contratação, admitindo-se soluções técnicas alternativas somente nas condições expressamente previstas neste Termo de Referência e no edital.

O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis, contados da divulgação do edital (art. 55, II, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e art. 29, II, “c”, do Decreto Municipal nº 010/2024). As licitantes deverão apresentar, com a proposta, orçamento com, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético de referência da Administração (art. 17, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024) e cronograma físico-financeiro preliminar por etapas, observado o item 6.3.4, XI.

2.4 – MODO DE DISPUTA

- () Aberto
() Fechado
(x) Aberto-Fechado

2.5 – EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA / EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LC 123/2006)

- () Sim
(x) Não

Não se aplica a licitação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – art. 3º, II, da mesma Lei Complementar), hipótese em que as disposições dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 não se aplicam à licitação de obras e serviços de engenharia (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.6 – BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA / EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 48, LC 123/2006)

- () Sim
(x) Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Pelo mesmo fundamento (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021), não se aplicam a esta licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate em favor de ME/EPP e o prazo para regularização fiscal tardia, sem prejuízo da livre participação dessas empresas em igualdade de condições com as demais licitantes.

2.7 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A contratação do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024, com as alterações do Decreto Municipal nº 078/2025, das normas aplicáveis ao Termo de Compromisso nº 973213/2024 (Lei nº 11.578/2007, Decreto nº 11.855/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024) e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para o desenvolvimento, atualização e compatibilização dos projetos básico e executivo, elaboração e atualização da planilha orçamentária, obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, realização dos testes e comissionamento e entrega, em condições de operação, do empreendimento destinado à implantação, adequação e modernização do sistema de abastecimento de água da área urbana do Município de Pains-MG.

3.1.2. A contratação terá como referência o Anteprojeto disponibilizado pela Administração, originado do projeto elaborado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA no ano de 2012 e posteriormente revisado e adequado pelo Município, juntamente com os demais documentos, parâmetros, critérios, limites, especificações e elementos técnicos que integrarão a documentação da contratação.

3.1.2-A. O Anteprojeto integrará o edital como anexo e será divulgado em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital (art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Por ser o instrumento que dispensa a Administração da elaboração do projeto básico na contratação integrada, deverá conter, no mínimo, os elementos do art. 6º, XXIV, da mesma Lei, entre os quais o programa de necessidades, as condições de solidez, segurança e durabilidade, o prazo de entrega, os parâmetros de adequação ao interesse público e de impacto ambiental, a proposta de concepção da obra, os projetos anteriores que a embasaram, o levantamento topográfico e cadastral, os pareceres de sondagem e o memorial descritivo com os padrões mínimos dos materiais e componentes (art. 46, §2º).

3.1.3. O Anteprojeto constitui a referência técnica para o desenvolvimento da solução pela contratada, devendo ser observado em seus aspectos fundamentais e quanto às premissas, necessidades e resultados pretendidos pela Administração. A contratada será responsável pelo desenvolvimento e detalhamento da solução necessária à execução do empreendimento, não se limitando à mera reprodução dos documentos disponibilizados pelo Município.

3.1.4. Caberá à contratada realizar os levantamentos, verificações, estudos, dimensionamentos, compatibilizações e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos projetos básico e executivo, devendo conferir, em campo, as condições existentes e promover as adequações necessárias ao desenvolvimento da solução definitiva.

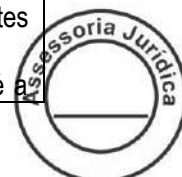
3.1.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e compatibilizada, contemplando, conforme aplicável, os aspectos hidráulicos, sanitários, estruturais, geotécnicos, elétricos, mecânicos, arquitetônicos, de automação, instrumentação, drenagem, pavimentação, ambientais e demais disciplinas necessárias à plena funcionalidade do empreendimento.

3.1.6. A solução deverá contemplar, de forma integrada, as seguintes principais intervenções:

I – **Barragem de nível** no Rio São Miguel: implantação de estrutura destinada a proporcionar condições adequadas para a captação de água, considerando as características do curso d'água e as condições de vazão, especialmente nos períodos de estiagem, observados os parâmetros e critérios estabelecidos no Anteprojeto e nos estudos e projetos desenvolvidos pela contratada;

II – **Elevatória de Água Bruta – EAB**: implantação de estrutura de bombeamento junto à barragem, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, mecânicas, automação, proteção e demais componentes necessários ao funcionamento adequado da unidade;

III – **Adutora de Água Bruta**: implantação da tubulação responsável pelo transporte da água captada até a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

área de tratamento existente do SAAE, contemplando os trechos situados em áreas rurais e urbanas, inclusive as intervenções necessárias para travessias, abertura e recomposição de vias, conexões e demais elementos acessórios;

IV – **Estação de Tratamento de Água – ETA:** implantação de estação de tratamento de água pré-fabricada, conforme solução estabelecida pela Administração, com todos os equipamentos, componentes, instalações e sistemas necessários ao tratamento e à operação adequada da unidade;

V – **Casa de Química:** construção e implantação da estrutura destinada ao armazenamento, preparo, dosagem e utilização dos produtos químicos necessários ao processo de tratamento, incluindo os sistemas e equipamentos correspondentes;

VI – **Recuperação e conversão do filtro lento existente:** intervenção na estrutura existente de aproximadamente 457 m³, com sua recuperação e adaptação para utilização como reservatório, incluindo as adequações estruturais, hidráulicas e demais intervenções necessárias;

VII – **Linha de esgotamento:** implantação da estrutura destinada ao encaminhamento e descarte adequado dos efluentes e rejeitos gerados no processo de tratamento, com condução até o Rio São Miguel, observadas as exigências ambientais e as condições técnicas aplicáveis;

VIII – **Rede de distribuição do Núcleo Central:** substituição e adequação das redes responsáveis pelo abastecimento do núcleo urbano de Pains, considerando a existência de trechos constituídos por diferentes materiais e em diferentes condições de conservação, devendo a solução definitiva ser estabelecida a partir das verificações e levantamentos realizados durante o desenvolvimento dos projetos e a execução das intervenções;

IX – **Sistema de abastecimento do Bairro Alvorada:** implantação da rede alimentadora necessária ao abastecimento do bairro, incluindo booster e reservatório metálico com capacidade prevista de 100 m³, mantendo-se, quando tecnicamente adequado, a rede de distribuição existente;

X – **Estruturas e redes existentes:** avaliação e aproveitamento das estruturas existentes que apresentem condições técnicas satisfatórias ou que desempenhem função estratégica para a segurança e continuidade do abastecimento, especialmente as estruturas destinadas à utilização como mecanismos de contingência.

3.1.7. A solução deverá considerar a manutenção de fontes alternativas atualmente utilizadas pelo sistema. A captação existente junto à surgência, a casa de bombas e a tubulação que conduz água até a área de tratamento deverão permanecer disponíveis para utilização como mecanismo de contingência em situações de redução significativa da disponibilidade hídrica do Rio São Miguel ou de indisponibilidade da nova estrutura de captação.

3.1.8. Da mesma forma, as estruturas de abastecimento atualmente utilizadas no Bairro Alvorada deverão ser consideradas na solução definitiva. As fontes existentes deverão permanecer disponíveis para utilização como alternativa de abastecimento, inclusive para alimentação do reservatório existente, quando necessário, preservando-se a capacidade de atendimento do bairro em situações de contingência.

3.1.9. Quanto às redes de distribuição existentes, a solução deverá buscar a substituição das estruturas que apresentem condições inadequadas de utilização, mantendo-se aquelas que, após avaliação técnica, apresentem condições satisfatórias de desempenho e conservação. Considerando a inexistência de cadastro completo e confiável de parte das redes existentes, a contratada deverá realizar as verificações e levantamentos necessários para compatibilizar os projetos com as condições efetivamente encontradas em campo.

3.1.10. A ausência de cadastro completo das redes existentes não exime a contratada da responsabilidade pela compatibilização dos projetos e pela adequada execução das intervenções. Eventuais interferências, redes não cadastradas, mudanças de materiais, trechos anteriormente substituídos ou outras condições não identificadas nos documentos disponibilizados deverão ser verificadas em campo e consideradas no desenvolvimento da solução, observados os limites e condições estabelecidos pela Administração e a alocação de riscos definida na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I deste Termo de Referência).

3.1.11. A solução deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do abastecimento de água durante a execução das obras. As intervenções deverão ser planejadas de modo a minimizar interrupções no fornecimento, devendo a contratada estabelecer, nos projetos e no planejamento executivo, os procedimentos necessários para realização de interligações, substituições, desvios, remanejamentos e demais intervenções sem comprometimento indevido da continuidade do serviço público.

3.1.12. A contratada deverá elaborar e apresentar os projetos básico e executivo correspondentes à solução definitiva, incluindo todos os elementos necessários à execução das obras e à adequada fiscalização, medição





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

e recebimento dos serviços. Os projetos deverão ser acompanhados das respectivas especificações técnicas, memoriais, detalhamentos, quantitativos e demais documentos técnicos pertinentes.

3.1.13. A planilha orçamentária deverá ser elaborada ou atualizada pela contratada de forma integralmente compatível com os projetos desenvolvidos, contemplando os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais componentes necessários à completa execução do empreendimento.

3.1.14. A planilha disponibilizada pela Administração constitui referência para o desenvolvimento da solução e para a estimativa do empreendimento. A contratada deverá assegurar a correspondência entre os quantitativos e serviços previstos na planilha e aqueles efetivamente definidos nos projetos, não sendo admitida incompatibilidade entre projeto, orçamento e execução. A elaboração ou a atualização da planilha pela CONTRATADA destina-se ao detalhamento, ao planejamento e ao controle da execução por eventos, não implicando alteração do preço global contratado, vedada a alteração dos valores contratuais fora das hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.15. A solução deverá observar os parâmetros, limites, critérios de desempenho, especificações e demais requisitos estabelecidos pela Administração. Eventuais propostas de alteração da solução técnica originalmente estabelecida deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Administração, acompanhadas da respectiva justificativa técnica e, quando aplicável, demonstração quantitativa e econômica da alternativa proposta.

3.1.16. A solução originalmente estabelecida prevê a utilização de ETA pré-fabricada. A eventual adoção de ETA convencional ou de solução substancialmente diversa somente poderá ser admitida mediante demonstração técnica e econômica de que a alternativa atende integralmente às necessidades do empreendimento e apresenta justificativa suficiente para sua adoção em substituição à solução previamente estabelecida, ficando sua aceitação condicionada à aprovação da Administração e dos demais agentes competentes envolvidos no empreendimento. Em qualquer caso, serão vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos riscos associados à solução por ela adotada, sem alteração do preço global contratado (arts. 22, §4º, 46, §3º, e 133 da Lei nº 14.133/2021).

3.1.17. A contratada será responsável pela obtenção, acompanhamento e atendimento das licenças, autorizações, outorgas, aprovações e demais documentos necessários à execução do empreendimento que lhe forem atribuídos no instrumento convocatório e no contrato, observadas as competências dos respectivos órgãos e entidades.

3.1.18. Especial atenção deverá ser conferida às intervenções relacionadas à captação e à implantação da barragem de nível no Rio São Miguel, considerando a intervenção direta no curso d'água e os respectivos requisitos ambientais e de recursos hídricos. A solução deverá incorporar as medidas de prevenção, controle, mitigação e recuperação das áreas afetadas que se mostrarem necessárias.

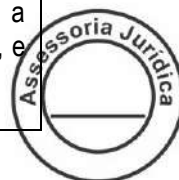
3.1.19. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, mão de obra, ferramentas, máquinas, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, ainda que determinados elementos não estejam individualmente destacados na descrição das unidades, desde que sejam necessários à entrega do sistema em condições de plena operação.

3.1.20. Após a conclusão das obras e instalações, a contratada deverá realizar os testes, verificações, ajustes, partidas, ensaios e demais procedimentos necessários ao comissionamento das unidades e sistemas implantados, comprovando o adequado funcionamento do empreendimento.

3.1.21. O recebimento do empreendimento estará condicionado à conclusão das etapas previstas, à correção das eventuais não conformidades identificadas, à apresentação da documentação técnica exigida, à realização dos testes e comissionamento e à comprovação de que as unidades e sistemas se encontram em condições de operação, conforme os requisitos estabelecidos no contrato.

3.1.22. Ao final da contratação, a Administração deverá receber o empreendimento de forma integrada e funcional, acompanhado dos projetos e documentos técnicos atualizados correspondentes à solução efetivamente executada, de modo a permitir sua adequada operação, manutenção, fiscalização e gestão pelo Município e pelo SAAE.

3.1.23. A solução como um todo deverá, portanto, assegurar a integração entre as etapas de projeto, orçamento, regularização, execução, fornecimento, instalação, testes e comissionamento, de modo que a contratada seja responsável pela entrega de um sistema de abastecimento de água plenamente funcional, e não apenas pela execução isolada das intervenções físicas que o compõem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.2 – LICENCIAMENTO, ESTUDOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza e a localização das intervenções previstas no empreendimento, os aspectos ambientais constituem parte integrante e indispensável da solução contratada. Caberá à Contratada elaborar, providenciar, protocolar, acompanhar e obter, junto aos órgãos e entidades competentes, os estudos, autorizações, licenças, outorgas e demais documentos necessários à regularização ambiental do empreendimento, observando as exigências legais e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes. As licenças, outorgas e autorizações serão requeridas em nome do Município de Pains ou do SAAE, conforme o caso, na qualidade de empreendedor e de usuário dos recursos hídricos, cabendo à CONTRATADA elaborar os estudos e documentos, protocolá-los e acompanhá-los, mediante autorização ou procuração específica, observado o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza atribuir à contratada a obtenção do licenciamento ambiental.

A conclusão e regularização das providências ambientais necessárias constitui **condição indispensável para o início da execução física da obra, correspondente à Etapa nº 3 prevista no item 6.1.3 deste Termo de Referência**, não podendo a Contratada iniciar as intervenções físicas que dependam das respectivas autorizações, licenças ou anuências enquanto estas não estiverem devidamente obtidas e válidas. Os atrasos na tramitação junto aos órgãos competentes que não decorram de culpa da CONTRATADA, como a extrapolação dos prazos de análise ou a formulação de exigências não previsíveis, tempestivamente atendidas, ensejarão a prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021), na forma da Matriz de Alocação de Riscos.

Integram o escopo da Contratada, no mínimo, os seguintes serviços e providências ambientais:

I – Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP: elaboração e providenciamento da documentação necessária para regularizar as intervenções previstas em áreas caracterizadas como APP, especialmente aquelas relacionadas às estruturas de captação, barragem e demais intervenções do empreendimento.

II – Estudo de dispensa de cavidade: realização dos estudos e levantamentos necessários para verificar a ocorrência ou não de cavidades naturais subterrâneas na área de influência das intervenções, bem como obtenção da respectiva manifestação ou dispensa perante o órgão competente, quando aplicável.

III – Compensação de área de APP: elaboração e execução das medidas necessárias à compensação ambiental decorrente das intervenções em APP, conforme exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

IV – Outorga de uso de águas: obtenção da autorização ou outorga necessária para a captação e demais usos dos recursos hídricos relacionados ao empreendimento, perante o órgão competente.

V – Licenciamento ambiental: elaboração e apresentação dos estudos e documentos necessários à obtenção da licença ambiental aplicável ao empreendimento, incluindo o atendimento das exigências e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente. Considerando o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DNP nº 2025/25, emitido pelo Município de Pains, a CONTRATADA deverá verificar sua suficiência em face da solução definitiva e providenciar sua atualização ou o licenciamento cabível caso haja alteração dos parâmetros nele informados ou atividades por ele não abrangidas.

VI – Intervenção na área da captação e da adutora: regularização ambiental das intervenções necessárias à implantação da captação, barragem, elevatória e adutora de água bruta, incluindo as autorizações específicas eventualmente exigidas para a execução dessas estruturas.

VII – Levantamento de servidão de terrenos de terceiros: identificação das propriedades particulares atingidas pelas intervenções, levantamento das áreas necessárias à implantação das estruturas e providenciamento da documentação técnica necessária à constituição ou regularização das respectivas servidões.

VIII – Desapropriação e servidões (art. 46, §4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado também, por prudência, à constituição de servidões administrativas): a) caberá à CONTRATADA o levantamento cadastral das propriedades atingidas e a elaboração das plantas, dos memoriais descritivos e dos laudos técnicos de avaliação necessários; b) caberá ao MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública, a condução do procedimento, amigável ou judicial, de constituição das servidões ou de desapropriação (art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365/1941) e o pagamento das indenizações devidas; c) a estimativa do valor das indenizações e dos custos correlatos é de R\$ [valor a ser informado pela Administração antes da publicação do edital]; d) a distribuição dos riscos, inclusive pela diferença entre o custo efetivo e a estimativa e pelos atrasos na disponibilização das áreas, observará a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I); e) a imissão provisória na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

posse e os registros das servidões ou da propriedade serão promovidos em nome do Município de Pains. A Contratada deverá manter a Administração informada quanto ao andamento dos processos ambientais e apresentar, para análise da fiscalização, os protocolos, estudos, pareceres, licenças, autorizações, outorgas, termos, comprovantes e demais documentos relacionados às providências acima. As providências ambientais deverão ser compatibilizadas com os projetos básico e executivo e com o planejamento físico-financeiro do empreendimento, de modo a evitar incompatibilidades entre as soluções projetadas e as exigências dos órgãos competentes.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do empreendimento, devendo executar os serviços e obras em estrita observância aos projetos aprovados, às especificações técnicas, aos memoriais, aos parâmetros e critérios estabelecidos pela Administração e às normas técnicas aplicáveis.

4.1.2. Os projetos básico e executivo deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com os respectivos registros de responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais competentes, contemplando todas as disciplinas necessárias à completa definição e execução do empreendimento.

4.1.3. Os projetos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir a perfeita compreensão, execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços e obras, devendo ser compatibilizados entre si e com as condições efetivamente verificadas em campo.

4.1.4. A contratada deverá realizar os levantamentos, conferências, verificações e estudos necessários à confirmação das condições existentes, especialmente quanto às redes de abastecimento de água, estruturas hidráulicas, interferências subterrâneas, condições topográficas, geotécnicas e demais elementos que possam influenciar o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras.

4.1.5. Os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a finalidade a que se destinam e atender às especificações dos projetos, às normas técnicas aplicáveis e, quando cabível, às certificações e requisitos de conformidade exigidos pelos órgãos competentes.

4.1.6. A execução das obras deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade, incluindo, conforme aplicável, controle tecnológico dos materiais e serviços, ensaios, testes de estanqueidade, testes hidráulicos, verificações elétricas, testes dos equipamentos, sistemas de automação e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das unidades implantadas.

4.1.7. A execução das redes de abastecimento deverá observar rigorosamente os projetos aprovados, as especificações dos materiais, os procedimentos adequados de assentamento, juntas, conexões, travessias, interligações, testes, desinfecção e recomposição das áreas afetadas, de modo a assegurar a estanqueidade, resistência e adequado desempenho do sistema.

4.1.8. Nas intervenções sobre as redes existentes, a contratada deverá considerar as condições efetivamente encontradas em campo, inclusive eventuais trechos não cadastrados, materiais distintos dos previstos ou interferências não identificadas previamente, devendo comunicar formalmente à fiscalização qualquer condição que possa exigir alteração da solução projetada.

4.1.9. Nenhuma alteração relevante da solução técnica estabelecida pela Administração poderá ser executada sem prévia análise e aprovação da contratante, devendo a contratada apresentar a correspondente justificativa técnica, os impactos sobre os projetos, quantitativos, custos, prazos e desempenho do empreendimento, quando aplicável.

4.1.10. A solução deverá preservar, sempre que tecnicamente viável, as estruturas existentes que apresentem condições satisfatórias de utilização ou função estratégica para o sistema, evitando demolições, substituições ou intervenções desnecessárias.

4.1.11. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a continuidade do abastecimento de água durante a execução das intervenções, sempre que tecnicamente possível, planejando previamente as interligações, desvios, remanejamentos e demais operações que possam afetar o fornecimento.

4.1.12. As estruturas da barragem de nível, captação e elevatória de água bruta deverão ser executadas de acordo com os projetos aprovados e com os requisitos técnicos, ambientais e de segurança aplicáveis às





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

intervenções em curso d'água.

4.1.13. A ETA, a casa de química, os sistemas de reservação, bombeamento, adução, distribuição, automação, instalações elétricas e demais componentes deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e testados de forma integrada, assegurando compatibilidade entre os equipamentos e as respectivas unidades do sistema.

4.1.14. A contratada deverá realizar o comissionamento integral do empreendimento, incluindo testes individuais e integrados das unidades, equipamentos e sistemas, realizando os ajustes necessários até que sejam comprovadas as condições adequadas de funcionamento.

4.1.15. Ao término da execução, deverão ser fornecidos à Administração os projetos e documentos técnicos correspondentes à solução efetivamente executada, incluindo, quando aplicável, desenhos "as built", memoriais, manuais de operação e manutenção, registros de testes e ensaios, certificados dos equipamentos e demais documentos necessários à operação e manutenção do empreendimento.

4.1.16. A qualidade dos serviços será verificada pela fiscalização durante todas as etapas da contratação, não sendo o recebimento de determinada etapa considerado aceitação definitiva de serviços que posteriormente apresentem vícios, defeitos, incompatibilidades ou desempenho inadequado.

4.2. VISTORIA

4.2.1. Considerando a natureza, o porte e a complexidade do empreendimento, bem como a existência de estruturas e redes de abastecimento já implantadas, trechos de redes sem cadastro completo, diferentes condições de conservação e intervenções previstas em áreas urbanas e rurais, **será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia nos locais de execução do objeto**, para conhecimento das condições existentes e dos aspectos que possam interferir na elaboração da proposta e na execução contratual.

4.2.2. A vistoria poderá abranger, conforme programação estabelecida pela Administração, os locais destinados à implantação da barragem de nível, elevatória de água bruta, adutora de água bruta, estação de tratamento, casa de química, reservação, redes de distribuição e demais áreas integrantes do empreendimento.

4.2.3. A realização da vistoria será de responsabilidade da licitante, que deverá avaliar as condições locais, acessos, interferências, características das áreas de intervenção, estruturas existentes e demais circunstâncias relevantes para a formulação de sua proposta.

4.2.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria.

4.2.5. A vistoria deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado ou por representante formalmente indicado pela licitante, conforme as condições estabelecidas no edital, sendo emitido, quando solicitado, comprovante de sua realização.

4.2.6. A Administração disponibilizará às licitantes as informações e documentos técnicos existentes que sejam pertinentes ao conhecimento do empreendimento, sem prejuízo da responsabilidade de cada licitante pela avaliação das condições necessárias à elaboração de sua proposta.

4.2.7. Caso as licitantes optem pela vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados (art. 63, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade, o desempenho e a adequação dos materiais, equipamentos, serviços e obras executados, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reparação de eventuais defeitos, falhas ou vícios, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no contrato. Sem prejuízo das garantias dos fabricantes, o recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nem a eximirá, na condição de responsável pelos projetos, da responsabilidade objetiva pelos danos causados por falha de projeto (art. 140, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. Será admitida a subcontratação integral da parcela de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico (recomposição de vias) prevista no objeto, observado o limite global do item 4.5.2, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais.

4.5.2. **A subcontratação de outras parcelas do objeto somente será admitida para serviços acessórios ou especializados, tais como topografia, sondagens, ensaios tecnológicos, estudos ambientais, projetos complementares e fornecimento e montagem de equipamentos pelo respectivo fabricante, limitada, no conjunto e incluídos os serviços do item 4.5.1, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e dependerá de prévia análise e autorização da Engenharia do Município, que deverá avaliar a compatibilidade técnica da subcontratação com o objeto, os projetos, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

4.5.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e autorização, a proposta de subcontratação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início da execução do respectivo serviço, indicando, no mínimo, a empresa a ser subcontratada, a parcela do objeto a ser executada, o período previsto para sua execução e a documentação necessária à análise de sua qualificação e regularidade, inclusive a que comprove a capacidade técnica do subcontratado (art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.5.4. A apresentação da proposta de subcontratação não autoriza o início dos serviços, ficando sua execução condicionada à manifestação favorável da Engenharia do Município.

4.5.5. A autorização de eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Município, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais obrigações decorrentes do contrato.

4.5.6. A subcontratação não poderá abranger parcela que comprometa a responsabilidade direta da Contratada pela integração, coordenação e entrega do empreendimento em pleno funcionamento, nem poderá ser utilizada para afastar as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica para as quais se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional no item 11.2 (art. 65, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

4.5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, vedação que deverá constar expressamente do edital (art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

5 – OBRIGAÇÕES

5.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, compete ao CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação da execução dos serviços e obras;
- Publicar o extrato do contrato na forma da legislação aplicável;
- Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, estudos, memoriais, planilhas, levantamentos e demais documentos técnicos existentes e pertinentes ao empreendimento;
- Fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos projetos e à execução do objeto, dentro de sua competência;
- Analisar e, quando de sua competência, aprovar os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, sem que essa análise ou aprovação implique transferência da responsabilidade técnica da CONTRATADA pela solução desenvolvida;
- Designar servidores ou profissionais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, acompanhando e verificando a execução dos serviços, obras e demais obrigações contratuais;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

- identificadas durante a execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- h) Promover, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à articulação com os órgãos e entidades municipais envolvidos no empreendimento, de modo a viabilizar o regular desenvolvimento da contratação;
- i) Receber o objeto quando atendidas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos projetos aprovados.
- j) Promover a declaração de utilidade pública, a constituição das servidões e o pagamento das indenizações, na forma do item 3.2, VIII;
- k) Outorgar à CONTRATADA as autorizações e procurações necessárias aos requerimentos de licenças, outorgas e autorizações em nome do Município ou do SAAE;
- l) Analisar e manifestar-se sobre os produtos de cada etapa no prazo previsto no item 6.1.4-A.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, compreendendo o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos básico e executivo, a elaboração e atualização da planilha orçamentária, a obtenção das licenças, autorizações e aprovações que lhe couberem, a execução das obras, o fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e sistemas, a realização dos testes e comissionamento e a entrega do empreendimento em condições de operação;
- b) Responsabilizar-se pela adequada solução técnica desenvolvida, observando o Anteprojeto, os parâmetros, critérios, limites, especificações e demais requisitos estabelecidos pela Administração, bem como as normas técnicas e a legislação aplicável;
- c) Realizar todos os levantamentos, estudos, verificações, sondagens, ensaios, medições e demais procedimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos e à execução adequada do empreendimento, inclusive a conferência das condições existentes em campo;
- d) Elaborar os projetos básico e executivo com nível de detalhamento suficiente para permitir a perfeita execução, fiscalização, medição, operação e manutenção do empreendimento, promovendo a compatibilização entre todas as disciplinas e unidades que compõem a solução;
- e) Manter durante toda a execução do contrato os profissionais legalmente habilitados e responsáveis técnicos necessários à execução dos serviços, providenciando os respectivos registros de responsabilidade técnica perante os conselhos profissionais competentes;
- f) Elaborar e manter atualizada a planilha orçamentária de forma compatível com os projetos desenvolvidos e com os serviços efetivamente necessários à completa execução do empreendimento;
- g) Submeter à apreciação e aprovação da CONTRATANTE os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos previstos no contrato, promovendo as adequações solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pela solução desenvolvida;
- h) Não executar alterações relevantes na solução técnica estabelecida sem prévia análise e autorização da CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- i) Providenciar, acompanhar e manter válidas as licenças, autorizações, outorgas, aprovações e demais documentos de sua responsabilidade necessários à execução do empreendimento;
- j) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente individualizados, quando indispensáveis à entrega do empreendimento em condições de funcionamento;
- k) Executar as obras em estrita conformidade com os projetos aprovados, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais determinações da CONTRATANTE;
- l) Adotar as medidas necessárias para preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do abastecimento de água durante a execução das intervenções, especialmente nas interligações, substituições e remanejamentos das redes existentes;
- m) Adotar todas as medidas de segurança, proteção ambiental, sinalização, isolamento e controle necessárias à execução das obras, especialmente nas intervenções em vias públicas, áreas urbanas, curso d'água e demais locais afetados pelo empreendimento;
- n) Realizar os ensaios, testes, verificações, ajustes e procedimentos de comissionamento necessários





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

comprovação do adequado funcionamento das unidades, equipamentos e sistemas implantados;

o) Corrigir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou partes do empreendimento que apresentarem defeitos, falhas, vícios, inadequações ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA;

p) Entregar, ao final da execução, os projetos e documentos técnicos correspondentes à solução efetivamente executada, incluindo, quando aplicável, desenhos “as built”, memoriais, manuais de operação e manutenção, registros de testes e ensaios, certificados e demais documentos necessários à operação e manutenção do empreendimento;

q) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza relacionados ao pessoal empregado na execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

t) Cumprir as determinações da fiscalização e comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos, ocorrências, interferências ou condições encontradas em campo que possam comprometer o desenvolvimento dos projetos, o prazo, o custo, a qualidade ou o desempenho do empreendimento;

u) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e obras executados, não sendo a análise, fiscalização ou aprovação dos projetos e serviços pela CONTRATANTE capaz de afastar ou reduzir a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA.

v) Prestar orientação técnica às equipes do SAAE para a operação inicial das unidades implantadas, durante o comissionamento;

w) Contratar e manter válidos, durante toda a execução, os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil previstos na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I).

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, ocasião em que serão iniciados os prazos estabelecidos para desenvolvimento dos projetos e demais atividades previstas na contratação.

6.1.2. A execução será desenvolvida de forma integrada, compreendendo as etapas de elaboração dos projetos, obtenção das licenças e autorizações cabíveis, execução física do empreendimento, fornecimento e instalação dos equipamentos e sistemas, realização dos testes e comissionamento e entrega do objeto em condições de operação.

6.1.3. A partir da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser observados os seguintes prazos máximos:

Etapas	Atividade	Prazo Máximo	Marco Inicial
01	Elaboração e apresentação do Projeto Básico .	01 Mês	Emissão da Ordem de Serviço
02	Elaboração e entrega do Projeto Executivo completo e compatibilizado, acompanhada das providências necessárias à regularização ambiental e obtenção das licenças , autorizações e demais documentos previstos no item 3.2 deste Termo de Referência, necessários ao início da execução física do empreendimento.	05 Meses	Aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 46, §§3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).
03	Execução física integral do empreendimento, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega em condições de operação.	12 Meses	Aprovação do Projeto Executivo e conclusão das providências ambientais indispensáveis ao início da execução física da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

			obra, bem como disponibilização das áreas necessárias (item 3.2, VIII).
6.1.4. A Ordem de Serviço da Etapa 01 (Projeto Básico) será emitida em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, período antecedente destinado à verificação de pendências, à liberação de áreas e às demais providências necessárias ao início da execução (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021). A Administração deverá assegurar a disponibilidade jurídica das áreas de terceiros necessárias à implantação das estruturas previstas no Anteprojeto, especialmente as destinadas à barragem de nível, à Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) e à faixa da adutora, mediante declaração de utilidade pública, imissão provisória na posse, constituição de servidão administrativa ou autorização de acesso e intervenção, conforme o caso (item 3.2, VIII). A Ordem de Serviço da Etapa 03 (execução física) somente será emitida após o aceite dos Projetos Básico e Executivo (item 7.1) e a disponibilização das áreas necessárias, admitida a emissão de Ordem de Serviço parcial para as frentes de trabalho cujas áreas já estejam disponíveis. 6.1.5. Os prazos estabelecidos constituem limites máximos para conclusão das respectivas etapas, podendo a CONTRATADA antecipar sua conclusão, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, legais e contratuais aplicáveis. 6.1.4-A. Os prazos de análise e manifestação da CONTRATANTE sobre os produtos de cada etapa, de até 15 (quinze) dias úteis, e os períodos de suspensão por fatos não imputáveis à CONTRATADA não serão computados nos prazos máximos do item 6.1.3, aplicando-se, quando for o caso, a prorrogação automática do cronograma prevista no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021. 6.1.5-A. A elaboração dos projetos deverá contemplar os levantamentos, estudos, verificações, dimensionamentos e compatibilizações necessários à definição da solução definitiva, devendo o Projeto Executivo apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir a completa execução e fiscalização do empreendimento. 6.1.5-B. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o cronograma físico-financeiro detalhado do empreendimento, compatível com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contemplando as etapas de desenvolvimento dos projetos, licenciamento, execução das obras, fornecimento e instalação dos equipamentos, testes, comissionamento e entrega. 6.1.6. O cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE e deverá ser atualizado sempre que houver alteração formalmente autorizada no planejamento da execução, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento dos prazos contratuais. 6.1.7. Os serviços e obras serão executados nos locais definidos nos projetos e documentos técnicos da contratação, compreendendo, em especial, a área destinada à implantação da barragem de nível e da Elevatória de Água Bruta no Rio São Miguel, o trecho da adutora de água bruta, a área de tratamento do SAAE situada na Avenida 1º de Janeiro, esquina com a Avenida Luiz Evangelista da Costa, e as áreas abrangidas pelas intervenções nas redes de abastecimento do Núcleo Central e do Bairro Alvorada. 6.1.8. A execução das intervenções em vias públicas deverá observar as autorizações e condições estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como os procedimentos necessários à adequada sinalização, segurança, mobilidade e recomposição das áreas afetadas. 6.1.9. A CONTRATADA deverá organizar a execução das atividades de modo a minimizar interferências no funcionamento do sistema existente e preservar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do abastecimento de água à população durante a implantação das novas estruturas e a substituição ou adequação das redes existentes. 6.1.10. Os testes, ajustes e procedimentos de comissionamento deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido para a execução física da obra, de modo que, ao término dos 12 (doze) meses previstos para a Etapa 03, o empreendimento esteja concluído, testado, comissionado e em condições de operação. 6.1.11. Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 010/2024 e no instrumento contratual, inclusive a prorrogação automática da vigência (art. 111 da Lei) e as hipóteses de prorrogação do prazo de execução do art. 91, §2º, do Decreto.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por meio do endereço eletrônico engenharia@pains.mg.gov.br, sem prejuízo das comunicações oficiais realizadas nos termos do contrato.

Para comunicações operacionais e contatos relacionados ao acompanhamento da execução, poderá ser utilizado o telefone (37) 3455-0052, sem prejuízo da formalização posterior das decisões, solicitações ou determinações que produzam efeitos contratuais.

6.3 – CRITÉRIO DO EVENTOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

6.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução física do empreendimento, Cronograma Físico-Financeiro estruturado por etapas e metas de execução, elaborado de forma compatível com os projetos aprovados, a planilha orçamentária contratual, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e a estratégia de execução proposta pela CONTRATADA. O Cronograma Físico-Financeiro integrará o conjunto de elementos submetidos à aprovação da CONTRATANTE com o Projeto Básico (art. 46, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.2. A CONTRATADA terá liberdade para propor a organização das etapas, frentes de trabalho, trechos, setores e respectivos eventos de execução e pagamento, desde que a estrutura apresentada seja tecnicamente adequada e compatível com o objeto, observando-se, como prioridade fundamental, a **adoção da estratégia executiva que proporcione o menor transtorno possível à população**, especialmente quanto à interrupção do abastecimento de água, interdição de vias, interferências no trânsito, acessos a imóveis, funcionamento de atividades comerciais e serviços públicos e demais impactos decorrentes das intervenções.

6.3.3. A organização proposta deverá demonstrar que a CONTRATADA avaliou as interferências entre as diversas frentes de serviço e estabeleceu uma sequência executiva racional, buscando reduzir a duração e a extensão das áreas afetadas e evitando, sempre que tecnicamente possível, a abertura simultânea e desnecessária de múltiplas frentes de intervenção.

6.3.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Seguir a sequência lógica de execução: a divisão das etapas deverá respeitar a sequência técnica necessária à execução do empreendimento e o caminho crítico da obra, considerando as atividades precedentes e sucessoras de cada serviço, de modo que os eventos previstos sejam compatíveis com a efetiva possibilidade de execução;

II – Estabelecer etapas estanques e de fácil verificação: os eventos de pagamento deverão corresponder a etapas claramente delimitadas, objetivamente verificáveis e independentes entre si, evitando sobreposição entre atividades e reduzindo a complexidade da medição. Em obras extensas, as etapas poderão ser organizadas por trechos, setores, unidades ou sistemas, conforme a natureza do empreendimento;

III – Adequar as parcelas à capacidade financeira da CONTRATADA: os valores atribuídos às etapas deverão ser compatíveis com a capacidade econômico-financeira exigida para a execução do contrato, evitando-se a concentração de parcelas de elevado valor que possa comprometer o fluxo financeiro necessário à continuidade dos serviços;

IV – Pagar somente por eventos integralmente concluídos: o pagamento ficará condicionado à conclusão integral da etapa ou evento definido no Cronograma Físico-Financeiro. Não será admitido o pagamento de evento cuja execução esteja incompleta, devendo a fiscalização verificar objetivamente o atendimento de todos os requisitos estabelecidos para sua caracterização;

V – Evitar o fracionamento de atividades cuja execução deva possuir continuidade: não deverão ser criados eventos independentes para serviços cuja utilidade ou integridade dependa da conclusão imediata de etapas subsequentes. Sempre que tecnicamente justificável, atividades interdependentes deverão constituir um único evento de pagamento, de modo a evitar a paralisação de serviços em condições que possam ocasionar perdas, deterioração ou retrabalho;

VI – Manter vantagem física da Administração em relação ao desembolso financeiro: a estrutura do Cronograma Físico-Financeiro deverá evitar a concentração excessiva de pagamentos nas etapas iniciais da execução, buscando manter, durante o desenvolvimento do empreendimento, margem física executada superior à correspondente parcela financeira desembolsada pela Administração;

VII – Prever eventos específicos para o recebimento do empreendimento: deverão ser previstos eventos próprios relacionados ao Recebimento Provisório e ao Recebimento Definitivo, de forma que parcela dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

valores contratados permaneça vinculada à conclusão integral do empreendimento, à correção das pendências e ao atendimento das condições necessárias ao recebimento;

VIII – Diluir custos indiretos e contínuos: custos relativos à administração local, manutenção do canteiro, equipamentos de proteção, mobilização e demais despesas indiretas ou contínuas relacionadas à execução deverão ser distribuídos de forma proporcional entre as etapas produtivas do empreendimento, evitando-se a criação de parcelas mensais fixas e isoladas que não estejam vinculadas ao avanço físico da obra;

IX – Vincular os pagamentos ao atingimento dos eventos estabelecidos: considerando que o pagamento será condicionado ao cumprimento das metas e eventos definidos no Cronograma Físico-Financeiro, poderá ocorrer mais de uma medição no mesmo mês ou não ocorrer medição em determinado mês, caso nenhum evento de pagamento tenha sido integralmente concluído e aceito pela fiscalização, desde que observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis;

X – Vincular o eventograma à planilha orçamentária: o Cronograma Físico-Financeiro deverá guardar correspondência matemática e técnica com a planilha orçamentária contratual, de modo que os valores atribuídos aos eventos sejam compatíveis com os custos dos serviços e etapas que os compõem, sem que isso implique remuneração orientada por preços unitários, vedada pelo art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

XI – Limitar o valor dos eventos de projeto: a soma dos eventos relativos à elaboração dos Projetos Básico e Executivo (Etapas 01 e 02) não poderá superar o percentual que os serviços de projeto representam na planilha orçamentária de referência da Administração, de modo a evitar a antecipação de pagamentos em relação à execução física.

6.3.5. Para fins de elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá considerar a integração entre os projetos, a planilha orçamentária e a estratégia executiva, cabendo ao profissional responsável pelo orçamento e planejamento da obra assegurar a compatibilidade entre os quantitativos, custos, etapas, prazos e eventos de pagamento.

6.3.6. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser acompanhado de memória ou quadro demonstrativo que permita identificar, para cada evento, os serviços e quantitativos que o compõem, o respectivo valor, percentual em relação ao valor contratual e período previsto para sua conclusão.

6.3.7. A fiscalização realizará a medição com base na efetiva conclusão dos eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e na documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações, normas técnicas e demais requisitos contratuais.

6.3.8. A medição de cada evento somente será considerada apta para pagamento após a verificação, pela fiscalização, de que todos os serviços que o compõem foram integralmente executados, testados quando aplicável e atendem aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.

6.3.9. Nos eventos relacionados à elaboração dos projetos, o pagamento ficará condicionado à entrega dos respectivos produtos técnicos em sua integralidade e à aprovação pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.10. Nos eventos relacionados à execução física das obras, o pagamento ficará condicionado à conclusão integral do respectivo trecho, unidade, sistema ou conjunto de serviços definido no Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitido o pagamento de percentual correspondente a evento ainda não concluído.

6.3.11. Os eventos relativos aos testes, comissionamento e entrega final somente serão considerados concluídos após a realização dos procedimentos previstos, correção das eventuais não conformidades e comprovação das condições adequadas de funcionamento do empreendimento.

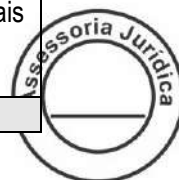
6.3.12. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, mediante apresentação da documentação exigida, inclusive nota fiscal e demais documentos previstos no contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

6.3.13. O Cronograma Físico-Financeiro proposto pela CONTRATADA será submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE, podendo ser solicitados ajustes para adequação à sequência lógica da execução, à preservação da continuidade dos serviços públicos, à redução dos transtornos à população, à capacidade de fiscalização e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.14. Eventuais alterações posteriores no Cronograma Físico-Financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo dos prazos contratuais e das demais condições estabelecidas no contrato.

6.4 –FORMA DE PAGAMENTO

www.pains.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.4.1. O pagamento será realizado após a conclusão e aceitação dos eventos previstos no Eventograma Físico-Financeiro, mediante medição dos serviços efetivamente executados e integralmente concluídos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos da contratação.

6.4.2. Para cada evento concluído, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE o respectivo Boletim de Medição (BM), devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição (BM) correspondente ao evento concluído;
- b) Relatório fotográfico que demonstre a execução dos serviços e permita a adequada identificação dos serviços medidos;
- c) Relatórios Diários de Obra (RDOs) correspondentes ao período abrangido pela medição, devidamente preenchidos e assinados.

6.4.3. A documentação apresentada será submetida à análise da equipe de Engenharia da CONTRATANTE, que verificará a correspondência entre os serviços executados, o evento previsto no Eventograma Físico-Financeiro, os projetos aprovados, a planilha orçamentária e as demais condições estabelecidas na contratação.

6.4.4. Constatada a regularidade da medição e da documentação apresentada, a CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA a aprovação da medição e a autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as demais exigências contratuais e legais aplicáveis.

6.4.6. Para as medições correspondentes às Etapas 01 e 02, relativas à elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, respectivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração dos projetos, devidamente registrada perante o conselho profissional competente.

6.4.7. Será admitida uma única ART para as Etapas 01 e 02, desde que o documento contemple expressamente as atividades correspondentes à elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo objeto da contratação.

6.4.8. A primeira medição referente à execução física da obra deverá ser acompanhada do respectivo comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO e da ART de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos para a medição.

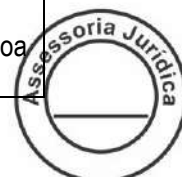
6.4.9. A documentação exigida para cada medição deverá demonstrar de forma suficiente a efetiva execução e conclusão do evento correspondente, não sendo admitido o pagamento de serviços ou etapas parcialmente executados, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.4.10. O pagamento será efetuado após a aprovação da medição e da respectiva documentação pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

6.4.11. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto serão realizados nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação do objeto executado.

6.4.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão da Etapa 03 pela CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive testes e comissionamento. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, período destinado à observação do funcionamento do sistema e à correção de pendências (art. 140, I, “a” e “b”, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, XI, do Decreto Municipal nº 010/2024).

6.4.13. Os ensaios, os testes e as demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a aferição da boa execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – FORMA DE SOLICITAÇÃO

A execução do objeto será iniciada mediante **Ordem de Serviço** emitida pela CONTRATANTE.

Após a conclusão de cada etapa, a CONTRATADA deverá apresentar os produtos previstos para análise da fiscalização. Estando a etapa em conformidade, a CONTRATANTE emitirá o respectivo **Documento de Aceite e Autorização de Continuidade**, permitindo o prosseguimento para a etapa subsequente.

Para a **Etapa 01**, será emitido o aceite do Projeto Básico e a autorização para início da Etapa 02. Para a **Etapa 02**, será emitido o aceite do Projeto Executivo e a autorização para início da execução física do empreendimento. A aprovação de cada etapa caberá à autoridade competente e precederá obrigatoriamente o início da etapa seguinte (art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021), sem que a aprovação transfira à CONTRATANTE a responsabilidade técnica pelos projetos (art. 46, §3º).

Os documentos de solicitação, aceite e autorização de continuidade serão formalizados e integrarão a documentação de gestão e fiscalização do contrato.

7.2 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, competindo ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo e ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e a fiscalização da execução do objeto, conforme as atribuições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

Gestor do Contrato: Francisco Eustáquio da Costa – Secretário Municipal de Obras

Fiscal do Contrato (titular): Vinícius Henrique Alves – Engenheiro Civil – CREA-MG 253.246

Fiscal do Contrato (substituto): Denes Andre da Silveira – Engenheiro Civil – CREA-MG 89.211

7.3 – DEMAIS ELEMENTOS

7.3.1. Ao gestor do contrato compete adotar todas as ações necessárias ao controle da execução contratual e implementação gradativa de política de governança, na forma do art. 74 do Decreto Municipal nº 10/2024, sobretudo:

- gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;
- aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- prestar apoio à instrução processual e encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;
- promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

7.3.2. Aos fiscais do contrato compete acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual, na forma do art. 75 do Decreto Municipal nº 10/2024, sobretudo:

- verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado;
- verificar a compatibilidade entre os projetos aprovados, a planilha orçamentária, o Eventograma Físico-Financeiro e os serviços efetivamente executados;
- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

8 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, bem como o cometimento de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 010/2024. Os percentuais e valores das multas serão expressamente previstos no edital e no contrato (art. 67 do Decreto Municipal nº 010/2024), e as sanções serão aplicadas pelo Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Municipal da pasta interessada, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 66 e 67, parágrafo único, do Decreto).

Percentuais e bases de cálculo das multas (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 67 do Decreto Municipal nº 010/2024): I – multa de mora, pelo atraso injustificado na conclusão de etapa ou evento do Eventograma Físico-Financeiro (art. 162): 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; ultrapassados 60 (sessenta) dias de atraso, a Administração poderá converter a multa de mora em compensatória e promover a extinção do contrato (art. 162, parágrafo único); II – inexecução parcial do contrato (art. 155, I): 5% (cinco por cento) do valor do contrato; III – inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II): 10% (dez por cento) do valor do contrato; IV – inexecução total (art. 155, III): 20% (vinte por cento) do valor do contrato; V – deixar de entregar, nos prazos fixados, documentação exigida pelo contrato (inexecução parcial – art. 155, I) ou ensejar o retardamento injustificado da execução (art. 155, VII): 1% (um por cento) do valor do contrato; VI – apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (art. 155, VIII, IX, X e XII): 15% (quinze por cento) do valor do contrato. A multa de mora e a multa compensatória não se acumulam pelo mesmo fato; a soma das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato; as multas serão graduadas segundo os critérios do art. 156, §1º, da Lei e do art. 68 do Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º) e serão descontadas dos pagamentos devidos, da garantia prestada ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º).

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Dotação: 02.09.01.17.512.0447.1050.4.4.90.51.00 / 620

Ficha: 620

Fonte de recurso: 1.700.000.0000

Considerando que a execução ultrapassará o exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes deverão constar das respectivas leis orçamentárias e do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), e a indicação dos créditos deverá ser atualizada caso a contratação venha a se concretizar em exercício diverso (art. 150).

9.2 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária desenvolvida e atualizada pela Administração Municipal, posteriormente aprovada pela CAIXA, contemplando os serviços, materiais, equipamentos, projetos e demais elementos necessários à implantação do empreendimento. A referida planilha constitui referência de preço para a presente contratação, sem prejuízo das adequações decorrentes do desenvolvimento dos projetos pela CONTRATADA e das soluções técnicas admitidas neste Termo de Referência. A planilha orçamentária completa constitui o Apêndice I do edital e será divulgada juntamente com ele (art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021). A planilha deverá indicar a data-base do orçamento, que servirá de marco para o reajuste (item 12.5), o sistema referencial de custos (SINAPI), o BDI e os encargos sociais adotados e, se for o caso, a parcela de remuneração do risco, com a respectiva memória de cálculo (art. 23, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

A planilha orçamentária de referência da contratação possui data-base de julho de 2025 (07/2025), conforme a Planilha Múltipla de referência do empreendimento. Essa data-base é o marco inicial para a contagem do interregno de reajuste previsto no item 12.5 (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual, mantida, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

propostas serão consideradas a ela referidas para fins de reajuste.

9.3 - ORÇAMENTO DETALHADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – VALOR MÉDIO

Item	Bens / Serviços	Custo Unit.	Qtde	Custo Total
1	Contratação integrada para elaboração dos projetos básico e executivo, atualização da planilha orçamentária e execução do empreendimento de implantação e modernização do sistema de abastecimento de água de Pains-MG.	R\$ 10.575.882,81	01	R\$ 10.575.882,81
Total:				R\$ 10.575.882,81

10 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/JULGAMENTO

- ☐ menor preço: ☐ por item ou ☒ global ou ☐ por lotes
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico;
- ☐ técnica e preço;
- ☐ maior retorno econômico;
- ☐ maior desconto: ☐ por item ou ☐ global ou ☐ por lotes
- ☐ maior lance.

Serão consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021), presunção relativa que não dispensa a oportunidade de a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, §2º; TCU, Acórdão nº 465/2024 – Plenário).

10.1 – MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO

Modalidade : ☐ Pregão ☒ Concorrência

11 – DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto no respectivo Conselho Regional competente, conforme a legislação profissional aplicável.

11.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de obras ou serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das seguintes parcelas de relevância técnica:

I – Construção de rede de distribuição de água: mínimo de **5.038,50 m** de extensão;

II – Construção de barragem de nível: mínimo de **2,90 m** de altura;

III – Construção de Casa de Química: mínimo de **92,00 m²** de área construída.

As parcelas de relevância indicadas deverão corresponder, cada uma, a valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme demonstrativo extraído da planilha de referência, a ser juntado aos autos, e os quantitativos mínimos exigidos não excedem 50% (cinquenta por cento) dos previstos para cada parcela, vedadas limitações de tempo e de locais específicos (art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2-A. A comprovação de que trata o item 11.2 também poderá ser feita por: a) Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA em nome da licitante (Resolução CONFEA nº 1.137/2023); ou b) Certidão de Acervo Técnico – CAT de profissional, à qual esteja vinculado atestado registrado no CREA em que conste a licitante como empresa contratada para a execução da obra ou do serviço, nos termos do item 11.5. A apresentação de CAO não constitui requisito obrigatório de habilitação.

11.2-B. O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação das ARTs ou CATs dos profissionais que participaram da execução (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo respectivo Conselho Regional, em nome de profissional legalmente habilitado, comprovando experiência na execução das parcelas indicadas no item 11.2, observados os mesmos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-operacional.

11.3-A. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional relativa à elaboração dos projetos, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT referente à elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água que contemple unidades de captação, tratamento ou distribuição, sem exigência de quantitativos mínimos.

11.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a licitante deverá ser realizada mediante documentação idônea, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo, conforme admitido no instrumento convocatório.

11.5. Quando a CAT apresentada em nome do profissional corresponder a serviço executado durante período em que este profissional mantinha vínculo comprovado com a empresa licitante, a respectiva documentação poderá ser considerada, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, desde que seja possível estabelecer, de forma inequívoca, a participação da licitante na execução do serviço e sua correspondência com a parcela exigida.

11.6. No caso específico da barragem de nível, considerando que a dimensão de altura da estrutura poderá não estar expressamente indicada no atestado ou na documentação de acervo apresentada, a Administração poderá solicitar, mediante diligência, documentação técnica complementar apta a comprovar o quantitativo informado, tais como projeto, memória de cálculo, planilha contratual ou outro documento técnico idôneo relacionado à execução do serviço.

11.7. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do objeto, da parcela executada, do quantitativo correspondente e do profissional responsável, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente protocolizados pela Contratada, acompanhados da documentação comprobatória do fato que fundamenta o pedido, da demonstração de sua imprevisibilidade ou de suas consequências incalculáveis, quando cabível, bem como da demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na matriz de riscos integrante da contratação (Anexo I deste Termo de Referência).

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual e somente será concedido quando devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas, nos termos da legislação aplicável e dos riscos atribuídos a cada parte.

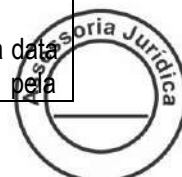
12.3. Na análise de eventual pedido de reequilíbrio, deverão ser considerados, quando aplicáveis, os custos efetivamente afetados pelo fato gerador, os quantitativos ainda não executados na data de sua ocorrência e o impacto efetivamente suportado pela Contratada, vedada a recomposição de valores relativos a serviços já integralmente executados antes da ocorrência do fato gerador.

12.4. O eventual reequilíbrio deverá preservar a relação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes, não constituindo mecanismo de atualização geral dos preços contratados ou de correção ordinária de variações previsíveis de mercado.

12.4-A. Por se tratar de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nas hipóteses taxativas do art. 133 da Lei nº 14.133/2021: a) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior (inciso I); b) necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões da CONTRATADA, observados os limites do art. 125 (inciso II); e c) ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Alocação de Riscos como de responsabilidade da CONTRATANTE (inciso IV). Atendidas as condições do contrato e da Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro (art. 103, §5º).

12.5. O valor contratual será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do índice oficial definido no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5-A. Como a data-base do orçamento estimado (julho de 2025) antecede em mais de 12 (doze) meses a data de apresentação das propostas, o primeiro reajuste será devido desde o início da vigência do contrato, pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

variação acumulada do índice do item 12.6 entre julho de 2025 e julho de 2026, incidindo sobre os eventos executados a partir do início da vigência; os reajustes seguintes aplicarão a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores a cada aniversário da data-base, contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste (art. 88, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

12.6. Para esta contratação, será adotado o INCC-M/FGV, considerada a natureza predominantemente relacionada à execução de obra e serviços de engenharia.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído ou deixe de ser aplicável, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal específica, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

12.8. O reajuste contratual, quando devido, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.9. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a execução das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, que deverá continuar executando o objeto nos prazos e condições estabelecidos, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso.

12.10. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Administração mediante avaliação técnica e econômico-financeira, podendo ser solicitados à Contratada documentos complementares, memórias de cálculo, notas fiscais, composições de custos, contratos de fornecimento e demais elementos necessários à comprovação do impacto alegado.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no contrato e na matriz de riscos.

12.12. Alterações tributárias supervenientes: eventuais alterações dos preços contratuais decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, inclusive em razão da implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo, serão analisadas nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da repercussão efetiva sobre os preços contratados. A análise deverá considerar os tributos efetivamente incidentes, o regime tributário aplicável à contratada, os créditos tributários pertinentes e os serviços ainda não executados, sendo vedada a aplicação automática de percentual de recomposição baseado exclusivamente na variação do BDI de referência. A revisão poderá resultar em aumento ou redução dos preços, conforme o impacto efetivamente demonstrado e a legislação aplicável. A transição do regime de desoneração da folha de pagamentos prevista nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546/2011, incluídos pela Lei nº 14.973/2024, publicada em 16/09/2024, é anterior à apresentação das propostas, deve ser considerada pela licitante na formação de seu preço e não constitui legislação superveniente para fins de revisão (art. 103, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021).

13 – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a **8% (oito por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

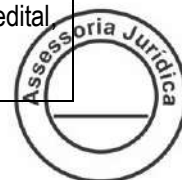
Considerando a complexidade técnica do empreendimento, o regime de contratação integrada, a responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração dos projetos e pela execução integral da obra, bem como a presença de estruturas hidráulicas, barragem de nível, sistema de captação, adução, tratamento e distribuição de água, estabelece-se a garantia contratual no percentual de 8% (oito por cento) do valor inicial do contrato, como medida de proteção do interesse público e de mitigação dos riscos associados à execução do objeto.

13.2. A exigência de garantia em percentual superior ao limite ordinário de 5% previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 fundamenta-se na complexidade técnica, no porte, na natureza e nos riscos envolvidos na presente contratação, que compreende, de forma integrada, a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução de obras de infraestrutura de abastecimento de água, a implantação de estruturas hidráulicas, a instalação de equipamentos e sistemas, a realização de testes e comissionamento e a entrega do empreendimento em condições de operação.

13.3. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total." (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

13.4. Com fundamento no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital exigirá a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, considerando a natureza, o porte e os riscos do empreendimento, hipótese em que não se aplica a faculdade de escolha da modalidade prevista no art. 96, §1º, devendo a apólice observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.5. Nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apólice deverá contemplar cláusula de retomada, assegurando, nas hipóteses previstas em lei, a continuidade e conclusão do objeto contratual.

13.6. A cláusula de retomada deverá observar o disposto no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de a seguradora assumir a execução e concluir o objeto contratado nas hipóteses de inadimplemento da Contratada, nos termos e limites estabelecidos na apólice e na legislação aplicável.

13.6-A. Na hipótese do item 13.4: I – a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato, acompanhar sua execução, ter acesso a auditoria técnica e contábil e requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra; II – a emissão de empenho em nome da seguradora, ou de quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal; III – a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente; IV – caso a seguradora execute e conclua o objeto, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada; e V – caso não assuma a execução, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice (art. 102, incisos e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.6-B. O prazo para a prestação da garantia será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021), e a vigência da apólice será igual ou superior ao prazo do contrato, acompanhando suas modificações mediante endosso da seguradora (art. 97, I).

13.7. A garantia deverá permanecer vigente durante todo o período de execução contratual e, quando aplicável, até o cumprimento das obrigações relacionadas ao recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da apólice de seguro-garantia.

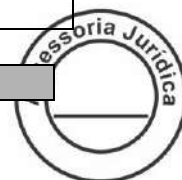
13.8. A garantia deverá assegurar a cobertura das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, incluindo, quando aplicável, os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e demais responsabilidades expressamente previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

13.9. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais e o encerramento do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação, no contrato e na respectiva apólice.

13.10. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, em decorrência de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidades, a Contratada deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido pela Administração, de forma a restabelecer o percentual originalmente exigido.

13.11. A não prestação, renovação ou recomposição da garantia nos prazos estabelecidos constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas e sanções previstas no contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista no item 13.1 (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Declaro que este Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Preliminares. O Mapa de Riscos constante do item 9 do Estudo Técnico Preliminar foi atualizado ao final da elaboração deste Termo de Referência (art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024), e a Matriz de Alocação de Riscos integra este Termo como Anexo I.

Pains-MG, 05 de Outubro de 2026

Elaborado por:

Vinícius Henrique Alves
Engenheiro Civil – CREA-MG 253.246
Diretor de Obras

Aprovado por:

Francisco Eustáquio da Costa
Secretário Municipal de Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

(art. 6º, XXVII, art. 22, §§1º a 4º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Matriz é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, e integrará obrigatoriamente o edital e o contrato (art. 6º, XXVII, e art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Esta Matriz consolida e detalha a Matriz de Risco apresentada à CAIXA no âmbito do Termo de Compromisso nº 973213/2024, observadas as alocações nela aprovadas.

1.2. A alocação considerou a natureza de cada risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, transferindo-se preferencialmente à CONTRATADA os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras (art. 103, §§1º e 2º).

1.3. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA são de sua responsabilidade (art. 22, §4º).

1.4. Sempre que atendidas as condições do contrato e desta Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, exceto quanto às alterações unilaterais determinadas pela Administração nas hipóteses do art. 124, I, e ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato (art. 103, §5º).

1.5. A ocorrência de evento alocado à CONTRATANTE poderá ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por termo aditivo, e/ou a prorrogação de prazos, mediante requerimento instruído na forma do item 12 do Termo de Referência. Quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução, poderá ser promovida a extinção do contrato (art. 22, §2º, I e II).

1.6. A CONTRATADA deverá contratar e manter, durante toda a execução, seguro de riscos de engenharia, com cobertura para a obra e para os materiais e equipamentos a ela incorporados, e seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros, com importância segurada não inferior a 100% (cem por cento) do valor do contrato, no seguro de riscos de engenharia, e limite mínimo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, no seguro de responsabilidade civil, conforme o item 21.3 do edital e a Cláusula Quarta do contrato, cujos custos integram o preço ofertado (art. 22, §2º, III).

1.7. Os eventos não listados nesta Matriz serão suportados pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior e de alteração do projeto a pedido da Administração (art. 133, I e II).

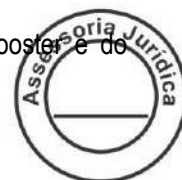
2. FRAÇÕES DO OBJETO COM E SEM LIBERDADE DE INOVAÇÃO (art. 6º, XXVII, "b" e "c")

2.1. Obrigações de resultado – haverá liberdade para a CONTRATADA inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, observados os parâmetros de desempenho do Anteprojeto, a aprovação prévia da CONTRATANTE e o item 3.1.16 do Termo de Referência, nas seguintes frações:

- a) tecnologia e arranjo da estação de tratamento de água (solução de referência: ETA pré-fabricada), assegurados a vazão de projeto e o atendimento ao padrão de potabilidade vigente;
- b) solução estrutural e métodos construtivos da barragem de nível, da elevatória de água bruta e da casa de química;
- c) materiais, diâmetros, traçado de detalhe e métodos de assentamento da adutora e das redes, inclusive métodos não destrutivos;
- d) setorização, macromedicação e controle de perdas da rede de distribuição;
- e) equipamentos eletromecânicos, automação e instrumentação.

2.2. Obrigações de meio – não haverá liberdade de inovação, devendo haver aderência entre a execução e a solução predefinida no Anteprojeto, nas seguintes frações:

- a) localização da captação no Rio São Miguel e concepção de barragem de nível;
- b) manutenção da captação por surgência, da casa de bombas, da tubulação existente e dos poços como mecanismos de contingência;
- c) recuperação e conversão do filtro lento existente em reservatório;
- d) implantação da ETA na área de tratamento do SAAE situada na Avenida 1º de Janeiro;
- e) manutenção da rede de distribuição do Bairro Alvorada e implantação da rede alimentadora, do booster e do reservatório metálico de 100 m³;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

f) encaminhamento dos efluentes do tratamento por linha de esgotamento até o Rio São Miguel, observadas as exigências ambientais.

3. QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Responsável	Tratamento e consequência contratual
1	Erros, omissões ou insuficiências dos projetos básico e executivo, dos quantitativos e da planilha elaborados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Correção às suas expensas, sem reequilíbrio nem aditivo (arts. 22, §4º, e 133 da Lei nº 14.133/2021).
2	Inadequação da solução técnica escolhida pela CONTRATADA, inclusive de alternativa admitida nos termos do item 3.1.16.	CONTRATADA	Adequação sem custo para a CONTRATANTE; vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil (art. 46, §3º).
3	Divergências entre o Anteprojeto e as condições de campo verificáveis mediante vistoria e levantamentos topográficos, cadastrais e de sondagem a cargo da CONTRATADA.	CONTRATADA	Investigações na Etapa 01; sem reequilíbrio.
3-A	Erros ou omissões do Anteprojeto e dos demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, não identificáveis pela licitante diligente na vistoria e nos levantamentos a seu cargo (Matriz CAIXA, item 1.2).	CONTRATANTE	Prorrogação de prazo e reequilíbrio por termo aditivo, se demonstrado o impacto (art. 133, IV); falhas identificáveis na Etapa 01 integram o desenvolvimento do projeto pela CONTRATADA, sem acréscimo.
4	Interferências com redes e estruturas não cadastradas, mudanças de materiais e trechos substituídos na rede existente (condição informada nos itens 3.1.9 e 3.1.10).	CONTRATADA	Cadastro, prospecção e planejamento das interligações; sem reequilíbrio.
4-A	Vícios ocultos em estruturas existentes a serem aproveitadas, como o filtro lento a ser convertido em reservatório, não identificáveis na vistoria e nas inspeções a cargo da CONTRATADA (Matriz CAIXA, item 2.3).	COMPARTILHADO: inspeção e diagnóstico – CONTRATADA; custo extraordinário de recuperação – CONTRATANTE	Reequilíbrio por termo aditivo quanto ao custo extraordinário demonstrado (art. 133, IV).
5	Condições geológicas e geotécnicas, inclusive feições cársticas, identificáveis pelas sondagens e investigações exigíveis da CONTRATADA na Etapa 01 e não consideradas em seus projetos.	CONTRATADA	Sondagens e investigações complementares; sem reequilíbrio, ressalvados os eventos 5-A e 6.
5-A	Condições geológicas adversas não identificáveis pelas investigações exigíveis, tais como solapamento das margens, tombamento de blocos, instabilidade de taludes e processos erosivos decorrentes das características naturais do terreno (Matriz CAIXA, item 3.1).	CONTRATANTE	Prorrogação de prazo e reequilíbrio por termo aditivo, se demonstrado o impacto (art. 133, IV).
6	Ocorrência de cavidade natural subterrânea relevante ou de sítio arqueológico cuja proteção, por decisão	CONTRATANTE	Prorrogação de prazo e, demonstrado o impacto, reequilíbrio por termo aditivo (art. 133, IV).



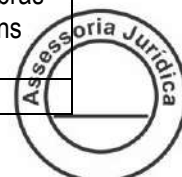


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Nº	Evento de risco	Responsável	Tratamento e consequência contratual
	do órgão competente, imponha a relocação de estrutura ou a alteração substancial de fração predefinida no Anteprojeto (item 2.2 deste Anexo).		
7	Atraso na emissão de licenças, outorgas e autorizações por fato não imputável à CONTRATADA (extrapolação dos prazos de análise; exigências não previsíveis, tempestivamente atendidas).	COMPARTILHADO: prazo – CONTRATANTE; custos de elaboração e de atendimento de exigências – CONTRATADA	Prorrogação do cronograma (art. 115, §5º); reequilíbrio apenas se comprovado custo extraordinário não previsível.
8	Indeferimento ou atraso de licenças por deficiência dos estudos, documentos ou protocolos elaborados pela CONTRATADA.	CONTRATADA	Correção e reapresentação às suas expensas; sanções por atraso.
9	Condicionantes ambientais e medidas de compensação previstas na legislação ou razoavelmente previsíveis na data da proposta, inclusive a compensação por intervenção em APP.	CONTRATADA	Custo incluído no preço (item 3.2, III, do TR).
10	Condicionantes ou exigências novas, impostas por órgão ambiental, de recursos hídricos ou pela CAIXA, não previsíveis na data da proposta e que alterem substancialmente o escopo.	CONTRATANTE	Reequilíbrio por termo aditivo (art. 133, II ou IV), observados, na hipótese do inciso II, os limites do art. 125.
11	Atraso na disponibilização das áreas e variação do custo das indenizações de servidões e desapropriações.	CONTRATANTE	Prorrogação de prazo; indenizações a cargo do Município (item 3.2, VIII, do TR); reequilíbrio se demonstrado dano à CONTRATADA.
12	Alteração do projeto ou das especificações a pedido da CONTRATANTE, para melhor adequação técnica, não decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA.	CONTRATANTE	Termo aditivo nos limites do art. 125 (art. 133, II).
13	Variação ordinária de preços de insumos, mão de obra e equipamentos.	CONTRATADA	Reajuste anual pelo INCC-M/FGV (item 12.5 do TR); sem reequilíbrio.
14	Caso fortuito ou força maior não seguráveis, inclusive eventos hidrológicos extremos superiores aos parâmetros de projeto.	CONTRATANTE	Reequilíbrio e/ou prorrogação (art. 133, I); extinção se impedir a continuidade (art. 22, §2º, II).
15	Danos à obra, aos materiais e aos equipamentos durante a execução (acidentes, chuvas e cheias dentro das médias históricas, furtos e vandalismo).	CONTRATADA	Seguro de riscos de engenharia; planejamento executivo; vigilância e segurança patrimonial do canteiro (Matriz CAIXA, item 2.6).
16	Danos a terceiros, a imóveis lindeiros, a redes de outras concessionárias e ao patrimônio público.	CONTRATADA	Seguro de responsabilidade civil; reparação imediata.
17	Interrupções do abastecimento e transtornos à população decorrentes da execução.	CONTRATADA	Plano de interligações e manobras aprovado pela fiscalização (itens 3.1.11 e 6.3.2 do TR).
18	Desempenho insuficiente do sistema no	CONTRATADA	Ajustes e substituições até o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Nº	Evento de risco	Responsável	Tratamento e consequência contratual
	comissionamento (vazão, qualidade da água tratada, estanqueidade, eficiência dos equipamentos).		atendimento dos parâmetros; condição para o recebimento.
19	Vícios, defeitos e falhas de projeto ou de execução identificados após o recebimento.	CONTRATADA	Responsabilidade objetiva por, no mínimo, 5 anos (art. 140, §§5º e 6º).
20	Obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho; greves do pessoal da CONTRATADA.	CONTRATADA	Fiscalização documental; sem reequilíbrio.
21	Atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE ou na liberação dos recursos do instrumento firmado com a CAIXA.	CONTRATANTE	Atualização monetária (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021) e prorrogação de prazo (art. 91, §2º, VI, do Decreto Municipal nº 010/2024).
22	Exigências da CAIXA para aceite do projeto básico por desconformidade com o Anteprojeto ou com as normas técnicas.	CONTRATADA	Adequação às suas expensas, sem prorrogação de prazo.
23	Criação, extinção ou alteração, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.	CONTRATANTE (para mais ou para menos)	Revisão do preço (art. 103, §5º, II). Não constitui legislação superveniente a transição da desoneração da folha prevista na Lei nº 14.973/2024 (item 12.12 do TR).
24	Insolvência, abandono da obra ou inadimplemento grave da CONTRATADA.	CONTRATADA	Seguro-garantia com cláusula de retomada (item 13 do TR); sanções.
25	Deficiências na gestão e na fiscalização do contrato pela CONTRATANTE (Matriz CAIXA, item 5.1).	CONTRATANTE	Designação de gestor e fiscais qualificados, com substitutos, e apoio técnico quando necessário (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

4. DISPOSIÇÃO FINAL

4.1. Esta Matriz deverá ser reproduzida no edital e no contrato, e eventual taxa de risco considerada no valor estimado deverá guardar compatibilidade com os riscos aqui atribuídos à CONTRATADA (art. 22, caput, e art. 103, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Pains-MG, 05 de Outubro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

Apresentamos nossa proposta em 1 (uma) via, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA O DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, REALIZAÇÃO DOS TESTES E COMISSIONAMENTO, E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG, COMPREENDENDO, ENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA, A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE NÍVEL NO RIO SÃO MIGUEL, ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PRÉ-FABRICADA, CONSTRUÇÃO DA CASA DE QUÍMICA, RECUPERAÇÃO E CONVERSÃO DO FILTRO LENTO EXISTENTE EM RESERVATÓRIO, IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE ESGOTAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DA REDE ALIMENTADORA DO BAIRRO ALVORADA, INCLUINDO BOOSTER E RESERVATÓRIO METÁLICO, CONFORME ANTEPROJETO, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO**, como segue:

Proponente: [razão social], CNPJ nº [], endereço [], telefone/e-mail [], responsável técnico [nome e registro CREA/CAU]. PREÇO GLOBAL PROPOSTO: R\$ [] ([por extenso]), referido à data-base de julho de 2025, com BDI de []% ([com/sem] desoneração da folha), conforme planilha, composições, encargos sociais e cronograma preliminar anexos. Prazo de execução: 18 (dezoito) meses, contados da Ordem de Serviço da Etapa 01. Validade da proposta: [] dias corridos.

NOTAS:

1) INDICAR O PREÇO GLOBAL e apresentar, juntamente com a proposta de preços, os documentos descritos nos itens 12.1.2 e 12.1.3 do Edital. A planilha orçamentária de referência foi elaborada com base no SINAPI, data-base julho de 2025, com desoneração da folha de pagamento; a planilha, os encargos sociais e o BDI da proposta devem ser coerentes entre si e com o regime tributário da licitante, nos termos do item 8.4 do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2) Indicar o prazo de validade da proposta em dias consecutivos, a contar da data limite para a entrega das propostas (Obs.: não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos – item 8.3 do Edital):

3) Declaro que concluirei o objeto no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 01, observados os prazos máximos de cada etapa (Etapa 01: 1 mês; Etapa 02: 5 meses; Etapa 03: 12 meses), conforme o item 6.1.3 do Termo de Referência.

4) Declaro que o prazo de garantia de solidez e segurança da obra (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021) será de (Obs.: não inferior a 05 (cinco) anos);

5) Declaro que no preço global cotado estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;

6) **ATENÇÃO: À esta proposta, anexar as declarações constantes nos Anexos III e IV do Edital.**

Data, carimbo e assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL
DE LICITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) está ciente das condições contidas no Edital em referência e em seus anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido Edital para participação neste processo licitatório;
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação da pessoa jurídica acima identificada neste processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) por seu responsável técnico, [nome e registro no CREA/CAU], conhece plenamente as condições e peculiaridades inerentes à natureza e ao local de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria (art. 63, §3º, e art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021; itens 4.2.4 do Termo de Referência e 14.5.7 do Edital);
- f) tomou conhecimento do Anteprojeto e da Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I do Termo de Referência), aceita a alocação de riscos neles definida e considerou, no preço ofertado, o custo dos riscos que lhe foram atribuídos (art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação do Licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

(Identificação completa do representante do Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no Edital de Licitação, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a Proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante desta Licitação, potencial, ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;
- d) o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação de seu objeto;
- e) o conteúdo da Proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pains, antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação do Licitante)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A EMPRESA
....., DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
008/2026 (EDITAL Nº 048/2026 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026),
SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO
INTEGRADA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PAINS, CNPJ nº 20.920.575/0001-30, representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR RAFAEL DE CASTRO**, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____._____._____/_____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, PARA O DESENVOLVIMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OBTENÇÃO DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES NECESSÁRIAS, EXECUÇÃO DAS OBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, REALIZAÇÃO DOS TESTES E COMISSIONAMENTO, E ENTREGA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PAINS-MG, COMPREENDENDO, ENTRE OUTRAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA, A CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE NÍVEL NO RIO SÃO MIGUEL, ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PRÉ-FABRICADA, CONSTRUÇÃO DA CASA DE QUÍMICA, RECUPERAÇÃO E CONVERSÃO DO FILTRO LENTO EXISTENTE EM RESERVATÓRIO, IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE ESGOTAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL E IMPLANTAÇÃO DA REDE ALIMENTADORA DO BAIRRO ALVORADA, INCLUINDO BOOSTER E RESERVATÓRIO METÁLICO, CONFORME**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

ANTEPROJETO, PARÂMETROS, CRITÉRIOS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, em decorrência do julgamento da Concorrência Eletrônica nº 008/2026 (Edital nº 048/2026 – Processo Licitatório nº 107/2026), homologada e adjudicada por ato de ____/____/____, sob o regime de contratação integrada (art. 6º, XXXII, e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021), segundo a **Proposta** e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 Vinculam a este Contrato, independentemente de transcrição:

- O Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, com seus Anexos e Apêndices, inclusive o Anteprojeto de Engenharia;
- O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo I do Termo de Referência), que integra este Contrato como cláusula contratual (Cláusula Décima Segunda-A);
- A Proposta da Contratada, com a planilha orçamentária, o BDI, os encargos sociais e o cronograma preliminar;
- Os Projetos Básico e Executivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma/Eventograma Físico-Financeiro elaborados pela Contratada, a partir de sua aprovação pela Contratante, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições do Edital sobre as de seus Anexos (item 23.5 do Edital) e as deste Contrato sobre as da Proposta, que não poderá reduzir os parâmetros mínimos do Anteprojeto e do Termo de Referência.

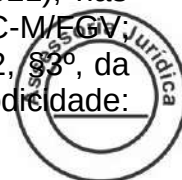
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao preço global proposto pela Contratada, que abrange todos os custos, despesas, tributos, encargos, seguros, garantias e o BDI necessários à elaboração dos projetos básico e executivo, à obtenção das licenças e autorizações que lhe competem, à execução das obras, ao fornecimento e à instalação de materiais, equipamentos e sistemas, aos testes, ao comissionamento e à entrega do empreendimento em condições de operação.

3.1.1 A remuneração está vinculada à conclusão dos eventos do Eventograma Físico-Financeiro aprovado, vedada a sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021); os preços unitários da planilha da Contratada servirão exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior (art. 56, §5º).

3.1.2 Os quantitativos e a Planilha Orçamentária elaborados ou atualizados pela Contratada são de sua responsabilidade, e o valor global somente poderá ser alterado nas hipóteses da Cláusula Décima (art. 133 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 Os preços serão reajustados, por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes condições: I – índice: Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M/FGV; II – data-base: julho de 2025, mês do orçamento estimado (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 88, §1º, do Decreto Municipal nº 010/2024); III – periodicidade:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base e, nos reajustes seguintes, do início dos efeitos financeiros do último reajuste (art. 88, §§1º e 2º, do Decreto).

3.2.1 Por já haver decorrido o primeiro interregno na data de apresentação das propostas, o primeiro reajuste é devido desde o início da vigência deste Contrato, pela variação acumulada do índice entre julho de 2025 e julho de 2026, incidindo sobre os eventos executados a partir do início da vigência; os reajustes subsequentes aplicarão a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores a cada aniversário da data-base.

3.2.2 O reajuste depende de requerimento da Contratada, instruído com a memória de cálculo e protocolado durante a vigência do Contrato, e será formalizado por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), a partir de cuja assinatura serão pagos os valores reajustados (art. 84, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024), sem prejuízo do direito ao reajuste contado da data-base, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 (art. 25, §7º, da Lei).

3.2.3 Extinto ou substituído o índice, adotar-se-á o que vier a ser determinado em lei; na falta, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, e a variação ordinária de preços é risco da Contratada (Matriz de Alocação de Riscos, evento 13).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO, SEGUROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratada prestou, como condição para a assinatura deste Contrato, garantia de execução no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 8% (oito por cento) do valor inicial do Contrato, na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e item 13 do Termo de Referência), apresentada no prazo fixado no item 19 do Edital, não inferior a 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura (art. 96, §3º).

4.1.1. O percentual superior a 5% (cinco por cento) decorre da complexidade técnica, do porte e dos riscos do empreendimento (art. 98 da Lei nº 14.133/2021; item 13.2 do Termo de Referência).

4.1.2. A apólice deverá: I – ter vigência igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato e acompanhar suas modificações mediante endosso da seguradora (art. 97, I); II – permanecer em vigor ainda que não pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97, II); III – cobrir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento e as verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias (art. 139, III); IV – conter cláusula de retomada, pela qual, em caso de inadimplemento da Contratada, a seguradora assumirá a execução e concluirá o objeto, firmando este Contrato e seus aditivos como interveniente anuente, com livre acesso às instalações, acompanhamento da execução, acesso à auditoria técnica e contábil e possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico, podendo subcontratar a conclusão, total ou parcialmente, com emissão de empenho em seu nome ou de quem indicar, desde que demonstrada a regularidade fiscal (art. 102, I a III, da Lei nº 14.133/2021; itens 13.4 a 13.6-A do Termo de Referência).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

4.1.3. Executado e concluído o objeto pela seguradora, ela estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada; não assumindo a execução, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice (art. 102, parágrafo único).

4.1.4. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, a Contratada a recomporá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Contratante, de forma a restabelecer o percentual originalmente exigido.

4.1.5. Se a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a Contratada prestou, além da garantia do item 4.1, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021), no valor de R\$ _____.

4.1.6. Na suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Contratante, a Contratada fica desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Contratante (art. 96, §2º).

4.1.7. A Contratante notificará a seguradora do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º).

4.1.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Contratante (art. 100).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.04.122.1502.1035.4.4.90.51.00 – Ficha 435 – Fonte de recursos 1.708.000.0000 (Termo de Compromisso nº 973213/2024 – Novo PAC – Água para Todos; operação CAIXA nº 1090.431-82) e da contrapartida municipal (fonte _____), na categoria econômica 4.4.90.51 – Obras e Instalações (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.1. Por ultrapassar o exercício financeiro, as despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações das respectivas leis orçamentárias, compatíveis com o Plano Plurianual, a serem indicadas por apostila (arts. 105, 136, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. A Contratada deverá contratar e manter, às suas expensas, com seguradora autorizada a operar no País e com a Contratante como beneficiária: I – seguro de riscos de engenharia, com cobertura para a obra e para os materiais e equipamentos a ela incorporados, importância segurada não inferior a 100% (cem por cento) do valor do Contrato, vigente do início da execução física (Etapa 03) até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo; II – seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros, com limite mínimo de indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por sinistro, vigente da emissão da Ordem de Serviço até o Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.1. As apólices serão apresentadas à Fiscalização antes da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 03 (seguro de riscos de engenharia) e em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 01 (responsabilidade civil); os custos dos seguros integram o preço ofertado (art. 22, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021 e item 1.6 do Anexo I do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Termo de Referência), e a falta de contratação ou de renovação constitui descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura (item 1.3 do Termo de Referência).

5.1.1. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da constituição da Contratada em mora e da aplicação das sanções cabíveis, se a não conclusão decorrer de sua culpa (art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e art. 90, §4º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

5.1.2. A vigência será prorrogada, ainda, mediante termo aditivo, nas hipóteses do item 5.5.

5.2. O prazo de execução do objeto é de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 01, observados os seguintes prazos máximos (item 6.1.3 do Termo de Referência): I – Etapa 01 (elaboração e apresentação do Projeto Básico): 1 (um) mês, a partir da emissão da Ordem de Serviço; II – Etapa 02 (Projeto Executivo completo e compatibilizado, com as providências de regularização ambiental): 5 (cinco) meses, a partir da aprovação do Projeto Básico; III – Etapa 03 (execução física integral, fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e entrega em condições de operação): 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço da Etapa 03, condicionada à aprovação do Projeto Executivo, à conclusão das providências ambientais indispensáveis ao início da obra e à disponibilização das áreas necessárias.

5.3. A execução de cada Etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos da etapa anterior, formalizada em Documento de Aceite e Autorização de Continuidade (art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021; item 7.1 do Termo de Referência), sem que a aprovação transfira à Contratante a responsabilidade técnica pelos projetos (art. 46, §3º).

5.4. Não serão computados nos prazos do item 5.2 os períodos de análise da Contratante sobre os produtos de cada Etapa (até 15 dias úteis) nem as suspensões por fatos não imputáveis à Contratada, prorrogando-se automaticamente o cronograma pelo tempo correspondente, mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021; item 6.1.4-A do Termo de Referência).

5.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 91, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024 e da Matriz de Alocação de Riscos, devidamente atuadas em processo administrativo.

5.6. Período antecedente à Ordem de Serviço (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021): após a assinatura, a Contratante verificará as pendências e promoverá a liberação das áreas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

as demais providências indicadas no item 6.1.4 do Termo de Referência, emitindo a Ordem de Serviço da Etapa 01 em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura; a Ordem de Serviço da Etapa 03 observará as condições do item 5.2, III, admitida a Ordem de Serviço parcial para as frentes de trabalho cujas áreas já estejam disponíveis.

5.7. Concluída a Etapa 03, o recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão e o definitivo em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, período destinado à observação do funcionamento do sistema, na forma da Cláusula Décima Primeira (art. 92, VII).

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por evento do Eventograma Físico-Financeiro aprovado, após a conclusão integral e a aceitação do evento pela Fiscalização, conforme os itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência (arts. 46, §9º, e 92, VI, da Lei nº 14.133/2021). A medição não é mensal, por ser incompatível com a sistemática de eventos (art. 92, §5º), podendo haver mais de uma medição no mesmo mês ou nenhuma. As medições serão feitas sobre eventos efetivamente concluídos, não se admitindo projeções nem pagamento de evento incompleto. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado (art. 145).

6.1.1. Para cada evento concluído, a Contratada apresentará Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico, relatório fotográfico e Relatórios Diários de Obra do período; para as Etapas 01 e 02, a ART/RRT de elaboração dos projetos; e, na primeira medição da execução física, o comprovante de inscrição no CNO e a ART/RRT de execução (item 6.4 do Termo de Referência).

6.1.2. A Fiscalização liquidará a despesa em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação completa, aprovando a medição e autorizando a emissão da Nota Fiscal/Fatura ou apontando, por escrito, as pendências.

6.1.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida após a aprovação da medição.

6.1.4. Em caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade do evento, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, na categoria de realização de obras, por fonte de recursos.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a comunicação formal de aprovação da medição pela Fiscalização, deverá indicar o número deste Contrato, a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, o evento do Eventograma Físico-Financeiro a que se refere e o número do CNO da obra (nos eventos de execução física), e será entregue pela Contratada ao fiscal do Contrato, que a atestará e a liberará para pagamento quando cumpridas as condições pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até a regularização; nesse caso, o prazo do item 6.1.3 reiniciar-se-á com a reapresentação do documento regular, sem ônus para a Contratante.

6.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

6.3.2. Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

6.4. Havendo atraso de pagamento por causa imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, do término do prazo do item 6.1.3 até a data do efetivo pagamento, formalizando-se a atualização por apostila (arts. 92, V, e 136, II, da Lei nº 14.133/2021; Matriz de Alocação de Riscos, evento 21).

6.4.1. Não incidirá atualização sobre o período em que a Nota Fiscal/Fatura estiver pendente por erro ou irregularidade imputável à Contratada (item 6.3).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação**:

I. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

II. realizar, na Etapa 01, os levantamentos e as inspeções de campo necessários à elaboração dos projetos, por meio de seu responsável técnico, documentando fotograficamente as condições locais e informando à Fiscalização, por escrito, as divergências encontradas entre o Anteprojeto e as condições reais, na forma e para os efeitos da Matriz de Alocação de Riscos;

III. registrar, perante o conselho profissional competente, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA), o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (CFT/CFTA), conforme a atividade: a) de elaboração dos Projetos Básico e Executivo, antes da entrega do respectivo produto; e b) de execução da obra, antes do início das atividades técnicas ou no prazo admitido pela norma do respectivo conselho para obras públicas (no CREA, até 10 dias após a liberação da ordem de serviço – art. 27, §1º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023), apresentando os comprovantes nas medições previstas no item 6.4 do Termo de Referência;

IV. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

V. cumprir todas as obrigações estipuladas No edital e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

VI. providenciar, acompanhar e manter válidas, às suas expensas, as licenças, outorgas, autorizações e aprovações de sua responsabilidade para a elaboração dos projetos e a execução das obras, perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, inclusive ambientais e de recursos hídricos, observada a alocação de responsabilidades da Matriz de Alocação de Riscos (eventos 7 a 10);

VII. manter à frente dos trabalhos a equipe técnica e os responsáveis técnicos indicados na habilitação, sob a liderança de profissional qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução; a substituição de qualquer profissional indicado na habilitação somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante pedido justificado e aprovação prévia da Contratante (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

VIII. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;

IX. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

X. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades na instalação de apoio;

XI. responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes;

XII. manter limpa a área de execução dos serviços, inclusive na instalação de apoio, sem lixo ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores;

XIII. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços e até o Termo de Recebimento Provisório, pela proteção e conservação das obras, dos materiais e dos equipamentos empregados ou necessários à execução e, no período de observação, pela correção das pendências e dos vícios apontados (itens 11.2 e 11.3);

XIV. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

XV. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

XVI. obedecer integralmente ao Plano de Segurança dos serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

XVII. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

XVIII. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;

XIX. manter atualizado, em meio físico ou eletrônico, o Diário de Obra (Relatório Diário de Obra – RDO), nele registrando diariamente as atividades, as determinações da Fiscalização e todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pela Fiscalização Técnica;

XX. substituir, em prazo razoável fixado pela Fiscalização, não superior a 5 (cinco) dias úteis, o empregado ou preposto cuja conduta ou falta de qualificação, registrada no Diário de Obra, comprometa a execução do Contrato, mediante solicitação escrita e motivada da Fiscalização, preservada a direção dos seus empregados pela Contratada (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

XXI. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;

XXII. providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS com respeito à execução do Contrato;

XXIII. destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor da retenção para a Seguridade Social de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, discriminando, quando for o caso, os materiais e equipamentos na forma da Cláusula Décima Sexta (art. 121, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

XXIV. o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

XXV. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução dos serviços em locais públicos;

XXVI. juntar, em caso de pedido de prorrogação de prazo ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a justificativa, a demonstração do enquadramento do evento na Matriz de Alocação de Riscos e em uma das hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária atualizados, a memória de cálculo do impacto e a ART ou RRT correspondente, na forma do item 12 do Termo de Referência;

XXVII. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

XXVIII. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a extinção do Contrato;

XXIX. a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço global do Contrato, independentemente da exercida pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS;

XXX. ressarcimento de eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

XXXI. reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

XXXII. os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

XXXIII. ao final da obra a CONTRATADA deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, do local da obra;

XXXIV. providenciar o Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção; devendo constar o número do CNO nas notas fiscais, bem como providenciar sua respectiva baixa com apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ao final da obra;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

I. acompanhar e fiscalizar, através do fiscal designado, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

II. prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

III. efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

IV. notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

V. acompanhar, fiscalizar e vistar o Diário de Obra (Relatório Diário de Obra – RDO), por meio da Fiscalização Técnica, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

VI. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VII. arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

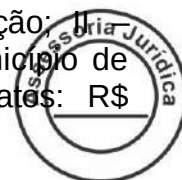
VIII. analisar e, quando de sua competência, aprovar os produtos de cada Etapa em até 15 (quinze) dias úteis do protocolo completo, emitindo o Documento de Aceite e Autorização de Continuidade (art. 46, §§3º e 6º, da Lei nº 14.133/2021; item 6.1.4-A do Termo de Referência), sem que a aprovação transfira à Contratante a responsabilidade técnica pelos projetos;

IX. disponibilizar à Contratada o Anteprojeto, os estudos e os documentos técnicos pertinentes de que disponha;

X. providenciar a regularização fundiária e a disponibilidade jurídica das áreas necessárias, nos termos do item 6.1.4 do Termo de Referência, liberando, antes do início da Etapa 03, as áreas objeto de desapropriação, servidão ou autorização de acesso;

XI. reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, observada a discriminação de materiais e equipamentos prevista na Cláusula Décima Sexta, e recolher a importância em nome da Contratada, na forma do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (art. 121, §5º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as regras aplicáveis aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

8.2. Desapropriações e servidões administrativas (art. 46, §4º, da Lei nº 14.133/2021; item 3.2, VIII, do Termo de Referência): I – responsável por cada fase do procedimento expropriatório ou de constituição de servidão, inclusive a declaração de utilidade pública, a avaliação, a negociação amigável e a propositura de ação: o Município de Pains, cabendo à Contratada o levantamento cadastral das propriedades atingidas e a elaboração das plantas, memoriais descritivos e laudos técnicos de avaliação; II – responsável pelo pagamento das indenizações e dos custos correlatos: o Município de Pains; III – estimativa do valor das indenizações, inclusive custos correlatos: R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

_____, (_____), conforme laudos de avaliação constantes do processo; IV – distribuição de riscos: a diferença entre o custo efetivo e a estimativa, bem como os danos decorrentes de atraso na disponibilização dos bens, são riscos da Contratante (Matriz de Alocação de Riscos, evento 11), assegurando-se à Contratada a prorrogação de prazo e, se demonstrado o dano, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, §2º, e art. 133, IV, da Lei nº 14.133/2021); V – a imissão provisória na posse e os registros da propriedade ou das servidões serão promovidos em nome do Município de Pains.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive dados de usuários do sistema de abastecimento, de moradores e de proprietários de áreas afetadas pelo empreendimento, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

9.6.1. Ressalvados os documentos técnicos, fiscais, trabalhistas e previdenciários que a Contratada deve conservar em razão de lei, deste Contrato e da responsabilidade pela solidez e segurança da obra (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021), à Contratada não será permitido deter cópias ou backups de informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, observado o item 9.6.1.1.

9.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Em razão do regime de contratação integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133 da Lei nº 14.133/2021; item 12.4-A do Termo de Referência): a) restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 133, I); b) necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões da Contratada, observados os limites do art. 125 da Lei (art. 133, II); c) ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Alocação de Riscos como de responsabilidade da Contratante (art. 133, IV). A hipótese do art. 133, III, da Lei (alteração de projeto na contratação semi-integrada) não se aplica a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2. As alterações deste Contrato, justificadas e formalizadas por termo aditivo (arts. 124 e 132 da Lei nº 14.133/2021; art. 83 do Decreto Municipal nº 010/2024), observarão a repartição objetiva de riscos da Matriz de Alocação de Riscos e poderão ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Administração:

10.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nas condições do item 10.1, "b", vedada a transfiguração do objeto (art. 126 da Lei nº 14.133/2021);

10.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência das hipóteses do item 10.1, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Por acordo entre as partes:

10.2.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2.2. quando necessária a modificação do modo de fornecimento ou de aspectos operacionais da execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem alteração do valor global fora das hipóteses do item 10.1;

10.2.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de caso fortuito ou força maior (art. 133, I, da Lei nº 14.133/2021) ou de evento superveniente alocado na Matriz de Alocação de Riscos como de responsabilidade da Contratante (art. 133, IV), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Contrato (art. 124, II, "d").

10.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 10.2.1 a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), nos limites do item 10.1, "b".

10.2.4. Se a alteração decorrer de falha de projeto, será apurada a responsabilidade do responsável técnico e adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Contratante (art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021), não cabendo reequilíbrio em favor da Contratada por erros, omissões ou imprecisões dos projetos por ela elaborados.

10.2.5. Quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada, aplica-se o item 10.2.2.4 (art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

10.2.6. A criação, alteração ou extinção, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência deste Contrato ensejará a revisão do preço, para mais ou para menos, na forma da Matriz de Alocação de Riscos (evento 23) e do art. 103, §5º, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o item 12.12 do Termo de Referência.

10.4. Havendo alteração admitida pelo item 10.1 que exija preço de serviço não contemplado no Contrato, esse preço será fixado pela aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento de referência da Contratante, que nesta contratação é de _____ (valor da proposta ÷ R\$ 10.575.882,81), sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (art. 127).

10.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

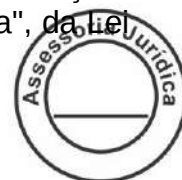
10.8. A Contratante decidirá os pedidos de reajuste, de atualização monetária e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.1. A apresentação do pedido não autoriza a paralisação dos serviços, que prosseguirão nos prazos e condições do Contrato, salvo ordem expressa da Contratante em sentido diverso (item 12.9 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, para o seu recebimento provisório e definitivo.

11.2. Comunicada pela Contratada a conclusão da Etapa 03, com os testes e o comissionamento concluídos e as não conformidades corrigidas (item 6.3.11 do Termo de Referência), a Fiscalização informará a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e o SAAE e agendará a Vistoria Técnica Provisória, emitindo o Termo de Recebimento Provisório – TRP, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021; item 6.4.12 do Termo de Referência).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11.2.1. A Vistoria Técnica Provisória deverá contar com a presença dos responsáveis pelo Recebimento dos Serviços, que deve ser composta pelo responsável técnico da Contratada, pela Fiscalização Técnica, sua chefia imediata e os representantes designados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo SAAE para o acompanhamento da vistoria.

11.2.2. A Vistoria Técnica Provisória tem como objetivo verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico do objeto do contrato, analisando a conformidade de todos os serviços executados e materiais aplicados.

11.2.3. Concluída a Vistoria Técnica Provisória, os responsáveis pelo Recebimento dos Serviços lavrará termo circunstanciado, contendo registro fotográfico do empreendimento, que deverá ser assinado por todas as partes.

11.2.4. Caso existam pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas, o termo deverá constar quais os serviços/materiais deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados, estipulando um prazo, não superior a **30 (trinta) dias**, para correção dos mesmos.

11.2.4.1. Neste caso, a Contratada deverá tomar as providências necessárias para reparar ou substituir, conforme orientação da Fiscalização, no prazo designado.

11.2.4.2. Concluídas as correções, os responsáveis da Contratante retornarão em nova data ao local para verificar se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

11.2.4.3. Na hipótese de não existir pendências/inconformidades técnicas a serem sanadas por ocasião da Vistoria Técnica Provisória, por ter sido verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico para recebimento do objeto do contrato, será emitido, desde logo, o Termo de Recebimento Provisório – TRP, que será assinado pelas partes e conterá registro fotográfico do empreendimento.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD será emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 90 (noventa) dias contados da emissão do TRP, período destinado à observação do funcionamento do sistema e à correção de pendências (art. 140, I, "b", e §3º, da Lei nº 14.133/2021), desde que não existam pendências contratuais e esteja cumprida a entrega da documentação final (projetos "as built", manuais e certificados), comprovando o atendimento das exigências contratuais.

11.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD somente será emitido se:

11.3.1.1. não forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior;

11.3.1.2. atendida a condicionante de entrega e aprovação da Fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

11.3.2. Caso contrário, a Contratada deverá corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem identificadas inconformidades técnicas ou correção e complementação.

11.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo – TRD também deverá ser assinado pelo responsável da Contratada e conter registro fotográfico.

11.4. A garantia da execução dada, conforme o caso, pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, nem as garantias concedidas e as responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6. Prazo de garantia do objeto: após o recebimento definitivo, a Contratada permanece, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do sistema, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vício, defeito ou incorreção (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021; art. 92, XIII).

11.7. Na condição de responsável pelos projetos, a Contratada responde objetivamente por todos os danos decorrentes de falha de projeto, mesmo após o recebimento definitivo (art. 140, §5º).

11.8. Permanecem válidas as garantias dos fabricantes de equipamentos, que a Contratada repassará à Contratante com os manuais e certificados, sem prejuízo de sua própria responsabilidade.

11.9. Durante o período de observação do item 11.3, a Contratada prestará, sem custo adicional, a assistência técnica necessária ao funcionamento do sistema e à orientação das equipes do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação integral da parcela de pavimentação asfáltica e/ou recapeamento asfáltico (recomposição de vias) prevista no objeto, observado o limite global do item 12.1.1, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais (item 4.5 do Termo de Referência).

12.1.1. A subcontratação de outras parcelas do objeto somente será admitida para serviços acessórios ou especializados, tais como topografia, sondagens, ensaios tecnológicos, estudos ambientais, projetos complementares e fornecimento e montagem de equipamentos pelo respectivo fabricante, limitada, no conjunto, e incluídos os serviços do item 12.1, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e dependerá de prévia análise e autorização da Assessoria de Engenharia do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Município, que deverá avaliar a compatibilidade técnica da subcontratação com o objeto, os projetos, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, para análise e autorização, a proposta de subcontratação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início da execução do respectivo serviço, indicando, no mínimo, a empresa a ser subcontratada, a parcela do objeto a ser executada, o período previsto para sua execução e a documentação necessária à análise de sua qualificação e regularidade, inclusive a que comprove a capacidade técnica do subcontratado (art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A apresentação da proposta de subcontratação não autoriza o início dos serviços, ficando sua execução condicionada à manifestação favorável da Assessoria de Engenharia do Município.

12.3. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

12.3.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

12.3.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

12.3.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

12.3.3.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.3.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.3.3.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.3.3.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.3.3.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;

12.3.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

12.3.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12.3.4.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;

12.3.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB / INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

12.3.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da subcontratada (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

12.3.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

12.3.6.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;

12.3.6.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;

12.3.6.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.

12.3.7. Outras comprovações da subcontratada:

12.3.7.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

12.3.7.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública.

12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 122, §3º da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. A autorização de eventual subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante o Município, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais obrigações decorrentes do contrato.

12.6. A subcontratação não poderá abranger parcela que comprometa a responsabilidade direta da Contratada pela integração, coordenação e entrega do empreendimento em pleno funcionamento, nem poderá ser utilizada para afastar as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica para as quais se exigiu comprovação de capacidade técnico-operacional no item 11.2 do Termo de Referência e no item 14.5.2 do Edital (art. 65, §2º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-A – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12-A.1. A Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo I do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição (cláusula 2.2, "c"), é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação (art. 6º, XXVII, art. 22, §§2º e 3º, e art. 103, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

12-A.2. Atendidas as condições deste Contrato e da Matriz, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento relacionados aos riscos por elas assumidos, exceto quanto às alterações unilaterais determinadas pela Contratante nas hipóteses do art. 124, I, da Lei e ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do Contrato (art. 103, §5º).

12-A.3. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela Contratada são de sua responsabilidade (art. 22, §4º). Os eventos não listados na Matriz serão suportados pela Contratada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior e de alteração do projeto a pedido da Contratante (art. 133, I e II).

12-A.4. A ocorrência de evento alocado à Contratante poderá ensejar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por termo aditivo, e/ou a prorrogação de prazos, mediante requerimento instruído na forma do item 12 do Termo de Referência; quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução, poderá ser promovida a extinção do Contrato (art. 22, §2º, I e II). Os seguros previstos na Cláusula Quarta integram a Matriz e seus custos estão incluídos no preço (art. 22, §2º, III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-B – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS DOS PROJETOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

12-B.1. A Contratada cede à Contratante, em caráter definitivo e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais sobre os Projetos Básico e Executivo e demais documentos técnicos produzidos em razão deste Contrato, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Contratante, em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização (art. 93 da Lei nº 14.133/2021).

12-B.2. Na hipótese de posterior alteração dos projetos pela Contratante, o autor será comunicado e os registros serão promovidos nos órgãos competentes (art. 93, §3º). A cessão não afasta a responsabilidade técnica do autor nem a responsabilidade objetiva da Contratada por falha de projeto (item 11.7).

12-B.3. É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Contratante, que verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do Contrato;

IV. deixar de entregar, nos prazos fixados pela Fiscalização, a documentação exigida por este Contrato, hipótese específica de inexecução parcial (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);

V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

13.2.2. multa, calculada sobre o valor do Contrato (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021), que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nas seguintes hipóteses e percentuais (item 8 do Termo de Referência): I – multa de mora, pelo atraso injustificado na conclusão de etapa ou evento do Eventograma Físico-Financeiro (art. 162): 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato; ultrapassados 60 (sessenta) dias de atraso, a Contratante poderá converter a multa de mora em compensatória e promover a extinção do Contrato (art. 162, parágrafo único); II – infração do item 13.1, I: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato; III – infração do item 13.1, II: 10% (dez por cento); IV – infração do item 13.1, III: 20% (vinte por cento); V – infrações do item 13.1, IV e V: 1% (um por cento); VI – infrações do item 13.1, VI, VII, VIII e IX: 15% (quinze por cento);

13.2.2.1. A multa de mora e a multa compensatória não se cumulam pelo mesmo fato, e a soma das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.2.2. Na aplicação das multas serão observados os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 68 do Decreto Municipal nº 010/2024.

13.2.2.3. A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3. **impedimento de licitar e contratar** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 13.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pains, pelo prazo máximo de três anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 13.2.3 e 13.2.4 deste Contrato.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.5. A multa aplicada por decisão definitiva e não paga no prazo de 15 (quinze) dias úteis será descontada dos pagamentos devidos à Contratada neste Contrato ou da garantia prestada, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.1. Mediante decisão fundamentada, poderá ser retida cautelarmente a parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável, quando houver risco de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

frustrar a cobrança, devolvendo-se o valor retido se não houver aplicação de multa ou se a penalidade for inferior (art. 68, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 010/2024).

13.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa: I – advertência e multa: defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 e art. 67, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 010/2024); II – impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a Contratada para apresentar defesa escrita e especificar provas em 15 (quinze) dias úteis, com alegações finais em igual prazo se deferidas novas provas (art. 158).

13.6.1. As sanções serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada (art. 66 do Decreto Municipal nº 010/2024); a declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica (art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.9. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como consensualmente, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei, em especial nos casos de: I – descumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos; II – desatendimento de determinações regulares da Fiscalização; III – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; IV – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar; V – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação; VI – razões de interesse público; VII – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos (art. 137, IX).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

14.1.1. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o §3º.

14.1.2. A extinção por culpa exclusiva da Contratante assegura à Contratada o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia, os pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e o custo da desmobilização (art. 138, §2º).

14.1.3. A Contratante notificará a seguradora, emitente da garantia, do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º).

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

- a. ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;
- b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c. pagamento das multas devidas à Contratante;
- d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível (art. 139, III, "d", da Lei nº 14.133/2021);

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

14.2.1. A aplicação das medidas dos incisos I e II do item 14.2 ficará a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta, e a do inciso II dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal competente (art. 139, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio ser formulado durante a vigência do Contrato (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

15.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores designados por ato da Contratante, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 74 a 77 do Decreto Municipal nº 010/2024, sendo, na data da assinatura: Gestor – Francisco Eustáquio da Costa, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; Fiscal titular – Vinícius Henrique Alves, Engenheiro Civil, CREA-MG 253.246; Fiscal substituto – Denes Andre da Silveira, Engenheiro Civil, CREA-MG 89.211, podendo a Contratante substituí-los mediante comunicação à Contratada (item 22 do Edital; item 7.2 do Termo de Referência).

15.1.1. A execução será iniciada por Ordem de Serviço da Contratante; cada Etapa dependerá do Documento de Aceite e Autorização de Continuidade da etapa anterior (art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021); as medições seguirão a Cláusula Sexta; as ocorrências serão registradas no Diário de Obra; e as comunicações operacionais seguirão o item 6.2 do Termo de Referência, devendo as decisões com efeito contratual ser formalizadas por escrito.

15.1.2. A Contratante poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais, observado o art. 117, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

15.3. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar à Contratada, de forma justificada, a substituição de membros de sua equipe técnica; a substituição de profissional indicado na habilitação somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Contratante (art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E PORCENTAGENS RELATIVOS AO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS

16.1. A Contratada apresentará, com a Planilha Orçamentária e o Eventograma Físico-Financeiro aprovados com o Projeto Básico, a planilha de discriminação, por evento, dos valores e percentuais de mão de obra, materiais e equipamentos, nos termos dos arts. 116 e seguintes da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, que passará a integrar este Contrato para os efeitos da retenção previdenciária prevista nas cláusulas 7.1 e 8.1.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

17.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021; pelo Decreto Municipal nº 010/2024, com as alterações do Decreto Municipal nº 078/2025; pela Lei Orgânica do Município de Pains; pela Lei nº 13.709/2018, quanto à proteção de dados pessoais; pela legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às obras de construção, vigentes à época da execução; e pelas normas constantes do Edital de Licitação e de seus Anexos, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 92, III, da Lei; art. 72 do Decreto).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-A – RESERVA DE CARGOS

17-A.1. A Contratada obriga-se a cumprir, ao longo de toda a execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, e a comprovar esse cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, sempre que solicitada pela Contratante (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021). O descumprimento constitui motivo de extinção do Contrato (art. 137, IX).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-B – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17-B.1. A eficácia deste Contrato e de seus aditamentos depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021). A Contratante divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º), devendo a Contratada fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis do pedido, os dados e a planilha necessários.

17-B.2. Verificada paralisação ou suspensão da obra por mais de 1 (um) mês, a Contratante divulgará aviso público de obra paralisada, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada no local da obra, com o motivo, o responsável e a data prevista para o reinício (art. 115, §§6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021), cabendo à Contratada afixar a placa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Arcos/MG, à qual pertence o Município de Pains, sede da Contratante, com exclusão de qualquer outro (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

18.2. E, por estarem assim ajustadas e concordes, as partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, mediante assinaturas eletrônicas qualificadas, com certificado digital (art. 73 do Decreto Municipal nº 010/2024), para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pains/MG, ____ de _____ de 20__

ITAMAR RAFAEL DE CASTRO

www.pains.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal: [nome e cargo]
CPF

